

OAB SE REÚNE COM
CORREGEDORIA DO TJMG

OAB in foco

Junho/Julho de 2009 • Ano IV - Nº 19 • Uberlândia-MG

ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO DE FAMÍLIA



**ADVOGADO E MAGISTRADO
analisam sete questões
controvertidas do
Direito de Família**

OAB ENTREVISTA: PROF. DR. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



www.oabuberlandia.org.br



XIV Semana de
**Atualização
Gratuita**
De 20 a 25
de julho

**Mais de 160.000 aprovações
em Concursos Públicos e exames da OAB.**

Garanta já sua vitória com os cursos LFG.

- Carreiras Jurídicas • Carreiras Fiscais • Carreiras Trabalhistas
- Carreira Diplomática • Carreiras de Nível Médio • Área de TI
- Exames da OAB • Atualização e Prática na Advocacia
- Pós-Graduação



UNIDADE UBERLÂNDIA

Rua Souza Costa, 20 - Maracanã
Tel.: (34) 3215-7168

www.lfg.com.br



OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234-5555
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Aduino Alves Fonseca, Carlos Henrique S. de Carvalho, Eliseu Marques de Oliveira, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Iolanda Velasco de Andrade, Laine Moraes Souza.

Conselho de Ética: Adelinho José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Assessora de conteúdo:
Carla Aparecida Soares

Contato comercial:
(34) 3234-5555

Colaboradores: Alexandre Garrido da Silva, Des. José Renato Nalini, Egmara Sousa Ferraz, Guilherme Augusto Vidal Tavares, Suarana Rocha Silva, Ives Gandra Martins, Ricardo S. Carvalho.

Capa:
Frederico Wladimir e Conselho Editorial

Fotos: Gleiner Mendonça Machado

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 5 mil exemplares

OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados: proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.**

Palavra do Presidente

A boa formação e a devida orientação às novas gerações de advogados são motivos de preocupação e cuidados constantes dentro da nossa Casa. Assim sendo, para dar especial atenção e destaque àqueles que conduzirão o futuro da Advocacia é que abro esta edição ressaltando as matérias que relatam tanto o perfil dos que recentemente ingressam no mercado quanto os esforços empregados pelos jovens para que todos nós possamos aprimorar nossos conhecimentos.

Cito de início, pois, o registro do Encontro Regional de Direito de Família, evento que promoveu reflexões sobre as controvérsias enfrentadas pelos que militam na área. Apesar de o Encontro ter sido orientado pelos mais experientes na Subseção, acima de tudo vale ressaltar que foi um feito louvável dos que encabeçam a OAB JOVEM e a ESA – Núcleo de Uberlândia, ou seja, dos profissionais que há alguns anos estão na carreira e que trabalham conosco em prol de toda a classe.

Na sequência, e para dar as boas-vindas e voz aos que recentemente receberam a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, documentamos em reportagem quais são os planos para o futuro e como se sentem os jovens que apenas ingressam na profissão.

Observada a ala da juventude, sugiro a leitura daquilo que pensam e têm a dizer também os mais experientes. Para tanto é que a publicação tem a honra de disseminar o pensamento de dois eminentes professores e juristas internacionalmente reconhecidos: além da entrevista com o Prof. Dr. José Joaquim Gomes Canotilho, o Professor Ives Gandra Martins fala aos nossos leitores qual é a sua visão sobre o tema "Insegurança Jurídica".

Na mesma medida damos aos diletos colegas espaço para que possam veicular



Arquivo Pessoal

seus pensamentos na forma de artigos. E para acompanhar os trabalhos que desenvolvemos no último bimestre, outros eventos e realizações da gestão da 13ª Subseção da OAB/MG estão também registrados nas páginas a seguir.

Por fim, visto que na escola da vida às vezes fazemos o papel de professor (dos sábios) e às vezes o de aluno (do jovem), independentemente da idade que tenhamos, sabendo escutar o que o outro tem a nos ensinar ou a contar, estamos também fazendo o "dever da nossa Casa". Assim, no conjunto desta 19ª edição da OAB IN FOCO, com uns transmitindo o que sabem aos outros, é que esperamos avançar juntos, rumo ao futuro da Ordem e do progresso.

Boa leitura!

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

- Artigosp. 04
- OAB Entrevista.....p. 13
- Jurista Opinap. 17
- Professor Doutrinap. 18
- OAB Uberlândiap. 19
- OAB Notícias.....p. 31



Pro-Tops
Empreendimentos Imobiliários

34 3231-0800

Compra - Venda - Troca
Comparamos seu lote, pagamos a vista.

www.protops.com.br



Do direito sucessório do cônjuge sobrevivente, separação de bens, após o advento do novo

Com a entrada em vigor da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conhecida como o Novo Código Civil Brasileiro, alterou-se substancialmente o direito sucessório do cônjuge sobrevivente em relação ao disposto no Código Civil de 1916. Desta feita, o presente artigo visa elucidar alguns pontos importantes acerca da sucessão *causa mortis* no novo diploma civil pátrio, especificamente no que tange ao cônjuge sobrevivente casado no regime da separação convencional de bens.

O Código Civil de 1916, antecessor do atual Código, tratava da ordem de vocação hereditária em seu Livro IV - Título II - Capítulo I. Dizia o referido texto legal, em seu artigo 1.603, que a sucessão legítima dar-se-ia na seguinte ordem: I - aos descendentes; II - aos ascendentes; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais; V - aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União. Nota-se que o cônjuge sobrevivente foi colocado no terceiro posto da ordem de sucessão hereditária, após os descendentes e ascendentes do *de cujus*, independentemente do regime de bens adotado entre os cônjuges.

No entanto, ao adentrar nosso ordenamento jurídico, o Código Civil de 2002 alterou substancialmente a posição do cônjuge sobrevivente na ordem de vocação hereditária. Em seu Livro V - Título II - Capítulo I, inovou o novo diploma civil ao introduzir o artigo 1.829, que peço vênia para transcrever:

“Artigo 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, **ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único)**; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; (grifo nosso)
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais.”

O referido dispositivo legal, ao dispor sobre a ordem de vocação hereditária, alavancou o cônjuge sobrevivente ao primeiro posto da ordem de sucessão hereditária, colocando-o no mesmo nível dos descendentes, concorrendo com estes em igualdade de condições.

Contudo, algumas exceções a esse novo mandamento foram dispostas pelo legislador, ficando claro, pelo teor do texto, que configurada uma delas, o cônjuge supérstite não concorrerá diretamente com os descendentes, ficando no terceiro posto da su-

cessão. Dentre elas, destacamos a ressalva feita no que se refere ao casamento realizado entre os cônjuges sob o regime da separação obrigatória de bens.

Para a completa elucidação da questão, primeiro é imperioso demonstrar, em breve síntese, a diferença existente entre os regimes da separação obrigatória e da separação convencional de bens.

A separação obrigatória de bens, também chamada de separação legal, está prevista no artigo 1.641 do *codex* civil. Tal regime aplica-se nos casos em que a própria lei, em face de situações peculiares nela previstas, determina que o regime adotado entre os nubentes seja o da separação de bens. Logo, não há margens para escolha dos futuros cônjuges acerca do regime patrimonial de seu matrimônio, restando suprimido o princípio da autonomia de vontade. A lei manda que seja o casamento realizado pelo regime da separação de bens.

Por sua vez, o regime da separação convencional de bens, arraigado no artigo 1.687 e 1.688 do Código Civil, como o próprio nome nos diz, é aquele fruto da vontade livre e determinada de ambos os nubentes, os quais, conscientemente, escolhem a aplicação desse instituto, sendo exigida por lei, como condição de validade e eficácia, a sua realização sob a forma de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrado e registrado em cartório.

Desta feita, surge, então, a celeuma que deu origem ao presente artigo: tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátria divergem acerca da interpretação do famigerado inciso I do artigo 1.829 do Código Civil, acima transcrito, precipuamente no que se refere à concorrência direta do cônjuge sobrevivente com os descendentes, quando casado aquele no regime da separação de bens com o autor da herança.

Existem julgados e também exposições doutrinárias que entendem que o legislador ordinário, ao colocar o regime da separação obrigatória de bens como condição proibitiva da concorrência direta e simultânea do cônjuge sobrevivente com os descendentes, teve como verdadeira intenção referir-se, também, ao regime da separação convencional de bens, usando como argumento principal o fato de que se o regime da separação de bens, imposto por lei, retira do cônjuge sobrevivente a condição de herdeiro principal ao lado dos descendentes, por razões lógicas o regime de separação de bens pactuado livremente pelos nubentes também excluiria o cônjuge sobrevivente da concorrência simultânea com os descendentes, tendo em vista que este regime nasceu da vontade consciente dos futuros cônjuges, os quais resolveram assim pactuar pelo sim-



Arquivo pessoal

Dr. Guilherme Augusto Vidal Tavares - Advogado, pós-graduado em Direito Público

casado no regime da Código Civil Brasileiro

ples motivo de não quererem que o cônjuge supérstite fosse seu herdeiro em concorrência com os seus descendentes.

Todavia, a doutrina e jurisprudência majoritária não coadunam com esse entendimento, a cujo pensamento também me filio.

Fazendo uma análise literal do referido inciso I do artigo 1.829, nota-se claramente que este se compõe de duas partes distintas, trazendo na primeira parte de seu bojo uma regra e, na segunda, as suas exceções.

Destarte, pelo princípio da hermenêutica, as exceções não podem ser presumidas, devendo estar expressas no texto normativo para que possam ser aplicadas, afirmando-se, como consequência, que nos casos não contemplados pelo rol de proibições elencados pelo inciso I do artigo 1.829, aplica-se a regra do dispositivo, qual seja: que o cônjuge sobrevivente casado no regime da separação convencional de bens concorre na mesma ordem de sucessão com os descendentes do autor da herança.

Outrossim, é nítido que a real intenção da norma foi corrigir uma injustiça histórica. Pensemos em um cônjuge casado sob o regime da separação convencional de bens que, ao longo de toda a relação marital, sempre contribuiu com o seu par, não só economicamente, mas, sobretudo, afetivamente e moralmente, amparando-o nos momentos difíceis e ajudando-o na construção de seu patrimônio. Pelo Código de 1916, esse mesmo cônjuge, ao deparar-se com o falecimento do companheiro, caso este houvesse deixado descendentes e/ou ascendentes vivos, não teria direito algum sobre quaisquer bens deixados em vida por seu esposo, tendo em vista que, pelo regime de bens adotado, não teria direito seria sequer à meação.

Assim, veio a nova legislação civil corrigir esse verdadeiro absurdo jurídico, alçando o cônjuge sobrevivente à condição de herdeiro necessário do *de cuius*, concorrendo diretamente com os descendentes, em ordem preferencial em relação aos demais herdeiros, salvo nas hipóteses expressas no artigo 1.829.

Filiam-se a esta corrente de pensamento autores da lavra de Maria Helena Diniz, Caio Mário da Silva Pereira e Washington de Barros Monteiro, entre outros.

Ex posittis, conforme já destacado, penso que razão não assiste àqueles que defendem a exclusão do direito do cônjuge supérstite, casado sob o regime da separação convencional de bens, à concorrência direta com os descendentes na ordem de vocação hereditária, tendo em vista não estar tal situação prevista no rol de exceções contempladas no inciso I do artigo 1.829 do novo Código Civil Brasileiro. □

Referências Bibliográficas:

- DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 14ª ed. Editora Saraiva. 2009.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: direito das sucessões**. Vol. 6. 17ª ed. Editora Forense. 2009.
- MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: direito das sucessões**. Vol. 6. 37ª ed. Editora Saraiva. 2009.
- SANTOS, Luiz Felipe Brasil. **A sucessão dos cônjuges no Novo Código Civil**. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=85>. Acesso em 08 de junho de 2009.



"Tenho o Seguro de Responsabilidade Civil desde 2007 e me sinto mais tranquila com relação a eventuais imprevistos que possam ocorrer no meu dia a dia" *

*Dra. Cátia Prunelli
Médica Tributarista - IRRF 98.07.12.000

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PREOCUPE-SE SOMENTE
COM O SEU TRABALHO.
NÓS NOS RESPONSABILIZAMOS
POR TODO O RESTO.

ACESSE
NOSSO SITE E
SOLICITE UMA
PROPOSTA.

sjm
corretora

Rua Borda do Campo, 11 - sala 7
São Bernardo do Campo, SP
Tel.: (11) 4121-1444
www.sjmseguros.com.br

Observatório da Justiça Brasileira: novas

Arquivo Pessoal



Dr. Alexandre Garrido da Silva - Professor assistente de Fundamentos do Direito da Faculdade de Direito "Jacy de Assis" da Universidade Federal de Uberlândia (FaDir - UFU). Doutorando e mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Líder do Grupo de Pesquisa "Poder Judiciário e Teorias Contemporâneas do Direito" (CNPq - UFU). Pesquisador do Projeto "Dossiê Justiça: uma proposta de observação das relações entre Constituição e Democracia no Brasil" (UFRJ-UnB-MJ)

Nos dias 2 e 3 de junho de 2009 foi realizado, no Ministério da Justiça (MJ) e na Universidade de Brasília (UnB), o Seminário de Apresentação e Orientação do Observatório da Justiça Brasileira (OJB) com a presença do Exmo. Ministro da Justiça Sr. Tarso Genro, do Secretário de Reforma do Judiciário Sr. Rogério Favreto, do Presidente da Comissão de Anistia Sr. Paulo Abrão, do sociólogo português Boaventura de Souza Santos, de representantes das carreiras jurídicas, das universidades e centros de pesquisa, de jornalistas e de ativistas sociais em questões de gênero, agrárias, indígenas, entre outros. No decorrer do seminário foram discutidos vários temas relacionados à Justiça, compreendida em um sentido amplo, para além do significado mais restrito (e formal) de Judiciário. Assim, os painéis do Seminário procuraram articular as contribuições formuladas por operadores do Direito, mídia, acadêmicos, organizações e movimentos sociais em torno de alguns temas para debate

do "alternativo" dos blogs ou, então, mereceu pequenas menções – normalmente críticas – na imprensa escrita, sem maiores repercussões nos meios de comunicação de massa. Ao final do Seminário de Apresentação do OJB, o Ministro da Justiça Tarso Genro assinou uma portaria de criação de um grupo de trabalho para a estruturação do Observatório no prazo de 120 dias. Esse ato inicial de criação de uma política pública inovadora no campo da Justiça brasileira constitui, ao mesmo tempo, o resultado de uma articulação original entre pesquisa científica no âmbito das universidades públicas, participação democrática dos movimentos sociais e a capacidade de mobilização do Estado. O que há de novo nessa proposta? Por que a reduzida repercussão do evento nos grandes meios de comunicação? Em primeiro lugar, é importante destacar os objetivos fundamentais, a proposta de organização e os princípios que estruturam o OJB. Em segundo lugar, discutir-se-á como o OJB é um exemplo de inovação institucional – um verdadeiro

“*Esse ato inicial de criação de uma política pública inovadora no campo da Justiça brasileira constitui, ao mesmo tempo, o resultado de uma articulação original entre pesquisa científica no âmbito das universidades públicas, participação democrática dos movimentos sociais e a capacidade de mobilização do Estado*”

como, por exemplo, o sistema judicial brasileiro no contexto de uma sociedade democrática, as relações entre comunicação social, justiça e cidadania, a atuação e contribuição da prática e do conhecimento produzidos pelos movimentos sociais para o diagnóstico da Justiça no País e, por último, os caminhos que deverão ser construídos e trilhados para a consolidação de uma Justiça cidadã no Brasil.

O evento, apesar de ter alcançado grande difusão no meio acadêmico e nas diferentes redes compostas por atores e movimentos sociais, permaneceu, em grande medida, restrito ao mun-

exercício e concretização de uma "imaginação institucional" – ao articular dois conceitos fundamentais, trabalhados por Boaventura de Souza Santos¹, indispensáveis para a sua compreensão: a noção de rede e a ecologia dos saberes.

A proposta de estruturação de um Observatório da Justiça Brasileira é inspirada na experiência lusitana do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa vinculado ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob a coordenação de Conceição Gomes e a direção científica de Boaventura de Souza Santos². No ano de 2007 o Ministério da Justiça realizou uma seleção pú-

1 SANTOS, Boaventura de Souza. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 2ª edição. São Paulo, Cortez: 2007, p. 76-81; 92-98.

2 Cf. <http://opj.ces.uc.pt/>.

3 Cf. **REVISTA JURÍDICA DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, v. 1, n. 3, p. 93-98, dez. 2008.

perspectivas sobre o estudo da Justiça

blica no âmbito do Projeto “Pensando o Direito”, cujo resultado foi a seleção do “Projeto Dossiê Justiça: uma proposta de observação das relações entre Constituição e Democracia no Brasil” elaborado conjuntamente por docentes e pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Esse grupo de pesquisa concluiu seus trabalhos no final de 2008 com a apresentação, dentre vários relatórios, diagnósticos e trabalhos, de uma proposta inicial de estruturação do OJB³. O Observatório representa uma iniciativa de criação de um espaço público, plural e socialmente heterogêneo, composto por múltiplos atores, estruturado em “rede” para a realização de diagnósticos, investigações críticas, propostas de reformas institucionais, ou seja, para promover discussões sobre o sistema da Justiça (incluindo o Poder Judiciário, mas também outros meios alternativos, informais, de resolução de conflitos na sociedade) com o objetivo geral de obter subsídios para a fundamentação de políticas públicas na área. O Observatório estimulará, por meio de diagnósticos e pesquisas científicas, a construção de políticas públicas legitimadas pela interação e diálogo entre atores estatais, atores econômicos, movimentos sociais, representantes das carreiras jurídicas, universidades e centros de pesquisa.

Neste sentido, entre os objetivos específicos que orientam a proposta de criação do Observatório da Justiça Brasileira, destacam-se: (a) a universalização e a democratização do acesso à Justiça; (b) criação de uma cultura de investigação crítica e de formulação de diagnósticos sobre a temática da Justiça; (c) apoiar o monitoramento e formular parâmetros para a avaliação dos compromissos firmados pelos poderes de Estado no “II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo” e das reformas respectivas; (d) mobilizar, fomentar e conferir visibilidade à produção acadêmica

“ O Observatório estimulará, por meio de diagnósticos e pesquisas científicas, a construção de políticas públicas legitimadas pela interação e diálogo entre atores estatais, atores econômicos, movimentos sociais, representantes das carreiras jurídicas, universidades e centros de pesquisa ”

PERÍCIAS E RECÁLCULOS

- Cálculos revisionais de c/c bancárias
- Cálculos revisionais de empréstimos
- Cálculos revisionais de financiamentos
- Perícias Judiciais Contábeis
- Assistência em Perícias Judiciais
- Revisão de autuações fiscais tributárias

Ligue e agende uma visita!

VITA - Auditoria. Consultoria. Negócios.

Av. Cesário Alvim, 818 - Sala 514 - Centro
 CEP: 38400-098 - Uberlândia - MG
 Fone/fax: (34) 3210-4300
 comercial@vitaconsultoria.com.br
 www.vitaconsultoria.com.br



e científica sobre a temática da Justiça para que seus estudos e diagnósticos possam, efetivamente, orientar a formulação de políticas públicas no campo da gestão e das reformas normativas; (e) acompanhar e analisar o desempenho das instituições que compõem o Sistema de Justiça brasileiro, assim como sugerir novos instrumentos de gestão judiciária, prestação jurisdicional e meios alternativos de solução de conflitos; (f) elaborar políticas públicas de garantia e de promoção dos direitos fundamentais e da participação social democrática; (g) constituir e organizar um “Banco de Boas Práticas” criadas pelos órgãos de Justiça, assistências jurídicas universitárias e sociedade civil para posterior difusão e promoção.

O Observatório da Justiça Brasileira enfrentará como principal desafio – e aqui reside a sua novidade institucional – a articulação entre uma dimensão técnico-científica (presente, por exemplo, no Comitê Científico “ad hoc”, formado por atores com formação acadêmica interdisciplinar, que prestará assessoria à Gerência ou Diretoria do OJB, além da contribuição de pareceristas) e

sociais, representantes das instituições da Justiça, das carreiras jurídicas e da segurança pública (OAB, CNJ, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias, entre outros), do Estado, dos setores produtivos e da sociedade civil.

Retornando aos conceitos apontados por Boaventura de Souza Santos, é importante destacar que a inovação institucional da proposta de criação do OJB reside, particularmente, no seu modo de estruturação em rede e na articulação entre conhecimentos provenientes de diferentes atores e experiências cotidianas (profissional, acadêmica, participativa) que potencializa uma verdadeira “ecologia dos saberes”, ou seja, um “conjunto de práticas que promovem uma nova convivência ativa de saberes no pressuposto que todos eles, incluindo o saber científico, podem se enriquecer nesse diálogo⁴”. O Observatório da Justiça Brasileira promoverá, assim, uma rede de relações institucionais por meio da concorrência (através de seleção pública de projetos de pesquisa com apoio em Editais) e, ao mesmo tempo, da cooperação entre universida-

Como tudo aquilo que é novo, o Observatório Permanente da Justiça Brasileira gera, em um primeiro momento, reações e suspeitas. Nenhum poder de Estado gosta de ser observado. A mesma suspeita rondou o longo processo de criação do Conselho Nacional de Justiça. Não é comum a articulação entre Estado, universidades, centros de pesquisa, representantes das carreiras jurídicas e movimentos sociais sobre temas politicamente sensíveis como é o caso da proposição de políticas públicas no âmbito dos sistemas da Justiça e do Poder Judiciário. Em regra, essa temática é apropriada corporativamente ou por grupos de especialistas. A credibilidade e a legitimidade das investigações e das sugestões formuladas pelo Observatório dependerão, sobretudo, do grau de autonomia científica que for construído e consolidado ao longo do tempo. Certamente, a primeira decisão existencial sobre a estruturação do OJB versará sobre a intensidade de sua vinculação ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Reforma do Judiciário. Por um lado, a sua localização junto ao Poder Executivo garante a indispensável capacidade de mobilização do Estado e a possibilidade de formulação efetiva de políticas públicas, além da necessária sustentabilidade financeira. Um Observatório exclusivamente acadêmico (universitário, por exemplo) ou situado no âmbito da sociedade civil dificilmente alcançaria semelhante efetividade e sustentabilidade. Por outro, há o risco, apontado por Boaventura de Souza Santos, de perda de autonomia e de legitimidade científica de suas investigações⁵. Essa é uma questão trágica. Qualquer uma das opções possui vantagens e desvantagens consideráveis. Não poderia ser diferente. Inovações institucionais do porte do Observatório da Justiça Brasileira não podem ser realizadas sem o enfrentamento de dúvidas, incertezas e dificuldades. □

“ *A credibilidade e a legitimidade das investigações e das sugestões formuladas pelo Observatório dependerão, sobretudo, do grau de autonomia científica que for construído e consolidado ao longo do tempo* ”

o estímulo à participação social e democrática no âmbito de dois novos espaços de deliberação e de concertação (que constituem a dimensão participativa da proposta): a Conferência Nacional de Justiça, Segurança e Cidadania e a Câmara de Concertação para a Reforma e Modernização da Justiça. Esses dois novos espaços institucionais – plurais e socialmente heterogêneos – serão responsáveis por ampliar o debate sobre a Justiça (e o Judiciário) para além do tradicional protagonismo dos “especialistas” na temática, promovendo a participação de organizações e movimentos

des, programas de pós-graduação e centros de pesquisa no tocante à formulação e desenvolvimento de diagnósticos, investigações e cursos de formação, garantindo, assim, a autonomia científica dos resultados de suas pesquisas e, conseqüentemente, de suas propostas de reformas institucionais e normativas para o Sistema Brasileiro de Justiça.

4 SANTOS, Boaventura de Souza. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 2ª edição. São Paulo, Cortez: 2007, p. 77.

5 SANTOS, Boaventura de Souza. GOMES, Conceição. **Parecer sobre a proposta “Subsídios para a institucionalização de um Observatório Permanente da Justiça Brasileira no âmbito do Ministério da Justiça”**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES) - Faculdade de Economia, 2008, p. 09-10.

A flexibilização das normas trabalhistas

A flexibilização surgiu juntamente à recessão econômica que atingiu a Europa no princípio da década de oitenta, quando foi criado o vocábulo para expressar novas formas de gestão de recursos humanos. Foi divulgada e tornou-se receita de ajustes econômicos. Flexibilizar destina-se a tornar mais fácil o manejo das relações do trabalho, com a ruptura da legislação trabalhista vigente.

A flexibilização laboral é o instrumento ideológico neoliberal e pragmático de que se vêm servindo os países de economia de mercado, para que as empresas possam contar com mecanismos jurídicos capazes de compatibilizar seus interesses e de seus trabalhadores, tendo em vista a conjuntura econômica mundial, caracterizada pelas rápidas e contínuas flutuações do sistema econômico, pelo aparecimento de novas tecnologias e outros fatores que exigem ajustes rápidos inadiáveis.

Sob o prisma sociológico, a flexibilização é sinônimo de sacrifício, renúncia ou perda de alguma conquista, em caráter temporário ou permanente. Oculta o ânimo de *reformatio in pejus*, qual seja, a edição de novas leis, modificando as existentes para diminuir ou extinguir direitos.

Em um panorama de acentuado desequilíbrio de forças entre o capital e o trabalho, a flexibilização ronda como alternativa, seja na esfera das relações coletivas ou individuais de trabalho, como a via de mão única, na qual os trabalhadores aceitam as condições de trabalho *in pejus*, sob pena do descarte, o que significa desemprego, tristeza, miséria, caos pessoal e familiar.

A flexibilização é instrumento de dominação

que oculta os objetivos do sistema capitalista, especialmente para atender os interesses escusos da ordem econômica internacional, que projeta a flexibilização sobre o mundo do trabalho, com redução substancial e mesmo eliminação pura e simples de conquistas sociais de longa data, em prol do mais-ter, enquanto cresce a multidão dos menos-ter e dos nada-ter.

Permitida a flexibilização sem limites, em que tudo é negociado e alterado, pela via coletiva ou individual, a tutela oficial das relações trabalhistas tende à caducidade, pelo desuso.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha inserido os direitos trabalhistas no núcleo irretocável dos “direitos e garantias individuais”, insculpidos no § 4º, IV, do art. 60, portanto, insuscetíveis de quaisquer retoques, ainda que por intermédio do Poder Constituinte Derivado Reformador, o Congresso Nacional, através de uma de suas casas, a Câmara dos Deputados, já aprovou o Projeto de Lei nº. 5.483, que pretendeu flexibilizar as relações de trabalho e fazer predominar o negociado sobre o legislado.

Diante do controverso fenômeno flexibilizador, o Poder Judiciário persegue a uniformização da exegese legal, identificando possíveis posturas a serem tomadas acerca da definição dos limites desta flexibilização, uma vez que a aprovação do Projeto de Lei nº. 5.483 derroga leis tutelares.

Portanto, é imprescindível discutir sobre o instituto da flexibilização, por se tratar de um tema controvertido, seja na seara econômica, seja na seara sociológica, e com maior intensidade, na esfera jurídica. □



Arquivo pessoal

Suarana Rocha Silva - Universitária
– 9º período de Direito

• PROJETOS ECONÔMICOS

Para pequenas, médias e grandes empresas para obtenção de financiamentos a juros subsidiados junto ao BNDS e BDMG.

• CÁLCULOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Análise e perícia em revisão de contratos de financiamentos e empréstimos comerciais, industriais, bancários, cheque especial, leasing, SFH, trabalhistas - com pareceres técnicos judiciais e extrajudiciais. Perícias financeiras, econômicas e contábeis.

Av. Cesário Alvim, 269 - Centro
Uberlândia - MG
(34) 3215-8711 / 9218-3124
gamafinancas@yahoo.com.br

GAMA
CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL

A garantia do juízo e o parcelamento nos procedimentos

A última reforma processual civil, capitaneada pelas Leis 11.232/05 e 11.382/06, teve como foco tornar mais célere e eficaz a prestação jurisdicional nos processos de natureza executiva.

Como nas demais reformas que se antecederam, nesta o legislador também pecou pelo desprestígio ao sistema legislativo, causando distorções em institutos similares.

Neste artigo vamos concentrar nossos comentários em dois pontos. O primeiro, quanto à necessidade da garantia do juízo e o segundo, na louvável possibilidade do pagamento parcelado pelo devedor.

Iniciamos destacando que o novo sistema processual distinguiu o procedimento executivo advindo de título executivo extrajudicial daquele advindo de título judicial.

Neste, caminhou com louvor o legislador ao banir a necessidade de um novo processo executivo, surgindo então o chamado “**cumprimento de sentença**” que, após a prolação da sentença, permite a continuidade do processo nos mesmos autos, a perquirir a satisfação do débito, mediante mera petição e apresentação da planilha de débito. Contudo, não obstante tais alterações, a lei não foi suficiente para afastar sua real natureza de “procedimento executivo”, vez que trilha o caminho da expropriação de bens do devedor para a satisfação do crédito do credor. Na realidade, o que se observa é o surgimento de um processo de natureza executiva *latu sensu* como regra geral, prestigiando o princípio do sincretismo.

No cumprimento de sentença, como garantia ao contraditório, a nova lei permite ao devedor apresentar “**impugnação**” nos termos do parágrafo primeiro do art. 475J, ressaltando que, neste caso, não se trata de ação autônoma como os embargos do devedor até então permitidos.

Já quanto ao processo de execução de título extrajudicial, manteve-se presente a possibilidade dos embargos do devedor, com natureza de processo autônomo ao da execução; contudo, com o escopo de dar maior agilidade ao processo, afastou-se a necessidade da garantia do juízo, que tanto incomodava o Judiciário e doutrinadores.

É neste ponto que entendemos que o legislador falhou, pois, ao contrário dos embargos do devedor, ao cumprimento de sentença, a lei omitiu sobre a afastabilidade da necessidade de garantia do juízo para apresentação da impugnação e ainda estabeleceu como prazo para apresentação 15 dias contados da intimação do auto de penhora.

Esta omissão, acrescida do termo, tem conduzido a várias interpretações, algumas com o entendimento de que a garantia do juízo é requisito para apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença,

o que não parece salutar e em nada agiliza o cumprimento de sentença, mas ao contrário, traz consigo os mesmos problemas existentes antes do advento das leis ora analisadas.

Em um estudo mais atento, percebe-se que o que pretendeu o legislador foi estabelecer o interstício último para a manifestação do devedor mediante este Instituto e definir a chamada preclusão, mesmo porque, não parece salutar que se aguarde a penhora de bens, para que somente então se permita, por exemplo, a alegação de nulidade de citação.

Ademais, não há no texto da lei qualquer indicativo de garantia do juízo, mas apenas a palavra “penhora”, que poderá ser inclusive insuficiente para garantir o débito executado e nem por isso o artigo de lei inibiu o início do lapso temporal.

Doutro norte, o simples fato de a impugnação não possuir natureza de ação autônoma, mas sim de mero incidente, permite inclusive a existência de mais de uma impugnação nos mesmos autos do cumprimento de sentença, cada qual com objetos advindos de fatos supervenientes na execução, ou seja, poderá o devedor alegar nulidade de citação (475L, I) no momento inicial do cumprimento de sentença e posteriormente, caso ocorra a penhora de bens, suficientes ou não para garantir a dívida, comparecer novamente o devedor para discutir a imperfeição da penhora (475L, III) ou outra matéria prevista no art. 475L e quiçá comparecer novamente por qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação superveniente à execução e à impugnação já apresentada (475L, VI).

Todas essas possibilidades agilizam o procedimento executivo, vez que não ficarão as partes à mercê de uma penhora, para resolver definitivamente qualquer empecilho para o cumprimento da obrigação.

A única exigência que se há de fazer é a de que deverá o devedor apresentar em sua impugnação toda a matéria permitida no art. 475L que já se tenha conhecimento, sob pena de preclusão consumativa, resguardando o direito apenas e tão-somente quanto àquelas matérias supervenientes.

Ademais, se o escopo do legislador estava em também acabar com a tormenta da chamada exceção de pré-executividade, em prevalecendo o entendimento da necessidade da garantia do juízo, manterá viva a possibilidade deste Instituto Jurídico, criado em face exatamente do óbice da garantia do juízo.

Enfim, melhor técnica seria o legislador ter adotado o mesmo critério tanto para os embargos do devedor quanto para o cumprimento de sentença, manifestando expressamente a dispensa à garantia do juízo e estabelecendo outro termo “*a quo*” para a impugnação ao cumprimento de sentença.

Nesta mesma ótica, José Roberto dos Santos Bedaque¹ afirma que: “Em consequência, admissível inter-

Arquivo pessoal



Dr. Egmar Sousa Ferraz, advogado, professor universitário, Conselheiro Seccional da OAB/MG e membro julgador do Órgão Especial da OAB/MG

dos débitos executivos

pretar o artigo 475-J, S 1º, como regra destinada tão-somente a fixar o termo a *quo* do prazo para a impugnação. Esta pode ser apresentada, todavia, independentemente de garantia, pois não há exigência expressa dessa medida como pressuposto de admissibilidade. Se realizada a penhora, a impugnação deve ser deduzida em quinze dias, sob pena de preclusão.”

Quanto à inovação trazida pelo art. 745-A, que permite o parcelamento do débito a requerimento do devedor pelo prazo de até seis meses, tem-se que mais uma vez o legislador não prestigiou a unicidade do sistema, pois, também não previu tal possibilidade para o cumprimento de sentença.

Humberto Theodoro Júnior² aplaude esta distinção, sob o argumento de que “o cumprimento de sentença desenvolve-se sumariamente e pode atingir, em breve espaço de tempo, a expropriação do bem penhorado”. Contudo, este não é o nosso entendimento, vez que se sabe que em nenhuma Justiça Brasileira, seja ela Estadual ou Federal, consegue-se perquirir todos os passos da expropriação de bens do devedor em um prazo menor que seis meses, bem como se trata de procedimento de alto custo seja às partes, seja ao próprio Estado, pois, exige a participação de auxiliares da Justiça, como avaliadores, leiloeiros e inúmeros atos processuais, onerando o devedor e retardando o cumprimento da obrigação, o que, portanto, avança na contramão do princípio da menor onerosidade ao devedor e celeridade processual.

Acreditamos que tamanha incoerência não causará maiores transtornos graças ao permissivo do art. 792, cabendo tão-somente às partes, imbuídas do espírito pacificador e principalmente conscientes da inoperância do Estado na sua função jurisdicional, estabelecer o parcelamento voluntariamente, atingindo o mesmo objetivo da inovação processual prevista no art. 745A.

Ambas as incoerências, exigência de garantia do juízo e ausência de parcelamento no cumprimento de sentença, estão a exigir do Judiciário uma interpretação sistemática e extensiva na busca de uma produção jurisprudencial capaz de afastar a maléfica interpretação literal e permitir a impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente da garantia do juízo, bem como o parcelamento previsto no art. 745-A, seja na execução por quantia certa de título executivo extrajudicial, seja no cumprimento de sentença. □

1 Algumas Considerações sobre o Cumprimento da Sentença Condenatória. Revista do Advogado p. 75.
2 Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Leud, 24ª Ed. p. 546.



COLLECTION

TERNOS
PREÇOS
ESPECIAIS

a partir de
R\$ 273,00

GARBO

Descontos Especiais para advogados

CENTER SHOPPING – Loja 16
UBERLÂNDIA-MG
Fone: (34)3214-0732

Um novo juiz vem aí!

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados deliberou padronizar os cursos de preparação à Magistratura. A partir dessas diretivas, o juiz brasileiro deverá conhecer outras ciências além das jurídicas. Já não basta saber - e decorar... - Direito Civil, Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal, Direito Constitucional, Tributário, Comercial e Administrativo. Agora, interessa mais saber Psicologia, Sociologia, Filosofia e Antropologia.

Percebeu o STJ (Superior Tribunal de Justiça) que é insuficiente o conhecimento técnico especializado. O juiz brasileiro é chamado a solucionar questões concretas em setores para os quais a Faculdade de Direito não o preparou. Os concursos públicos se privilegiam o duplice aspecto da via democrática

- pois todos os bacharéis em ciências jurídicas são admitidos ao certame - e da via aristocrática - só os melhores são aprovados, não conseguem detectar atributos essenciais à realização do justo.

O juiz é cada vez menos a autoridade encarregada de exprimir a soberania estatal e cada vez mais o árbitro de questões múltiplas e inesperadas. O protagonismo judicial está em todas as esferas do Judiciário. Está no Supremo Tribunal Federal que hoje enfrenta desafios como os trans-

gênicos, o uso de células embrionárias, o aborto dos anencéfalos, as reservas indígenas - e logo mais se defrontará com a Medida Provisória da grilagem - mas também está nas outras instâncias.

Verdade que existe um abuso evidente do uso da Justiça convencional. A formação adversarial da maior parte das Faculdades de Direito não investe na vocação advocatícia da pacificação e da harmonização. Treina o profissional da guerra jurídica. Tudo tem de ser submetido a um tribunal e decidido por um juiz.

Há um defeito grave nessa opção. Além de sofisticar o Direito - que é ferramenta de resolução de problemas e deve ser compreendido por todos -, converte a sociedade em massa pas-

siva, incapaz de dialogar, impossibilitada de se sentar à mesa de discussão e de tentar persuadir o adverso de que existe uma perspectiva de acordo.

“ A partir dessas diretivas, o juiz brasileiro deverá conhecer outras ciências além das jurídicas. Já não basta saber - e decorar... - Direito Civil, Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal, Direito Constitucional, Tributário, Comercial e Administrativo. Agora, interessa mais saber Psicologia, Sociologia, Filosofia e Antropologia ”

Em boa hora a ENFAM passa a enfrentar uma seleção mais apurada de juízes e, com isso, habilita a sociedade a participar mais do processo decisório.

Dizer o direito não é monopólio do Judiciário. Pois direito não se confunde com a lei, mas é tudo aquilo que, de forma espontânea, as pessoas fazem quando cumprem suas obrigações, pagam suas dívidas e honram seus compromissos. □

Arquivo pessoal



Dr. José Renato Nalini - Desembargador do TJ-SP e professor universitário; mestre e doutor em Direito Constitucional (USP) e Presidente da Academia Paulista de Letras

CNJ unifica concurso de juízes

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou Resolução que padroniza todos os concursos para juízes no País. Antes cada um dos 66 tribunais determinava as próprias regras, o que criava uma avalanche de disparidades e de questionamentos administrativos e judiciais. A preocupação com a transparência e o sigilo do concurso provocou, entre outros, a vedação do uso de líquido corretor de texto e obrigatoriedade da gravação em áudio da prova oral. A partir da Resolução, todas as seleções passam a ter cinco etapas: prova objetiva, duas provas escritas (uma discursiva e outra prática de sentença), prova oral, análise de títulos, sindicância de vida pregressa e funcional (social), exame de sanidade física e mental e, por último, o teste psicotécnico.

Fonte: TRF 1ª Região

Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho

Foto: Claudia Zardo



PERFIL

O Prof. Dr. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO é Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, na qual foi Vice-Reitor e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade de Direito. Renomado jurista e, na atualidade, Professor Catedrático de Direito Constitucional nas Licenciaturas em Direito e Administração Pública da Universidade de Coimbra, o Professor Doutor J. J. GOMES CANOTILHO, que também exerceu funções de Conselheiro de Estado, é autor de um vasto número de obras, destacando-se dentre elas Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador e Direito Constitucional e Teoria da Constituição.

Seguindo a tendência de um jornalismo democrático, plural e interativo, em parceria com a Editora Consulex, convidamos estudiosos do Direito Constitucional para formular os questionamentos que foram apresentados ao Prof. Dr. José Joaquim Gomes Canotilho na oportunidade. Nossos entrevistadores foram, **André Luís Alves de Mello** – Promotor de Justiça; professor e mestre em Direito Público; **Claudia Zardo** – Jornalista; **Prof. Dr. Daniel Sarmento** – Procurador Regional da República, doutor mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pós-doutorado na Universidade de Yale (EUA); **Prof. Dr. George Felipe de Lima Dantas**

- pós-graduado com especialização em Análise e Resolução de Conflitos pela “The George Mason University”, Fairfax, Virginia, EUA. Atuou na ilha Hispaniola como membro de missão internacional da OEA, na República Dominicana e no México e Nigéria em missões com a ONU.

A seguir, pois, na entrevista concedida por ocasião do VII Congresso de Direito Constitucional, realizado em Natal-RN, o eminente professor aduz sua visão globalizada dos acontecimentos no mundo, manejando as expressões justiça e direitos fundamentais com o requinte daqueles que pacientemente esperam vê-los de fato, um dia, sendo exercidos e respeitados em sua plenitude.

ENTREVISTA

Nos últimos tempos, Vossa Excelência tem mostrado certa inclinação por teorias jurídicas de corte pós-moderno, que preconizam um papel mais modesto para as constituições. Isso se aplicaria a países de terceiro mundo, como o Brasil, em que as conquistas constitucionais ainda não foram atingidas?

Prof. Dr. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO – Primeiro, não tenho uma perspectiva pós-moderna. Pelo contrário, sou uma pessoa da razão iluminista, ou seja, da capacidade de conformar o próprio destino e, nesse sentido, radicalmente diferente das propostas pós-modernas. O que a pergunta querará dizer é talvez isso: de eu ter sugerido que a constituição dirigente não tem capacidade suficiente, só por si, para fazer transformações sociais, independentemente do suporte de outros poderes como o Legislativo, o Executivo e o Judicial, do próprio governo e das próprias normas. E, sendo assim, transporta uma mensagem importante, mas não é só por se credi-

tar que a constituição dirige, que o nosso mundo já tem transformações sociais. Nesse sentido é que eu disse que, verdadeiramente, é preciso não confiar apenas na constituição, que tem muitas normas imperativas, mas que poderão conduzir a um desencanto pelo fato de não serem cumpridas.

Ainda, possivelmente, a pergunta querará dizer que em algum plano, mais europeu que brasileiro, entendo que as constituições dos países que integram a União Europeia tendem a ser constituições regionais, por dependerem umas das outras. E como elas todas acabam por se articular com a chamada Constituição Europeia, verdadeiramente, as constituições nacionais continuam a ser um padrão de identidade, mas deixam de regular matérias importantes, que tradicionalmente eram entregues ao Poder Legislativo, à soberania do Estado. Isso resulta de um constitucionalismo em que várias normas superiores concorrem num espaço comum. Por outro lado, realça-se a ideia de que as constituições, embora continuem a ser cartas de identidade, têm que se articular

com outros esquemas normativos, com as constituições de outros Estados e a Constituição Europeia, e, nessa medida, deixam de ter um papel soberano na sua totalidade.

Quanto à segunda parte da pergunta, referente aos países da periferia, acho que no Brasil há uma certa cultura soberanista, que entende deva ser a constituição do Estado a alavanca indispensável para promover-se o desenvolvimento, a integração econômica e social.

Estou de acordo que o Estado é um instrumento razoável para garantir não apenas as liberdades fundamentais, a ordem e a segurança, mas também o desenvolvimento social no contexto da liberdade econômica. Nesse aspecto, basta olhar o mundo de hoje para ver que as populações acreditam na intervenção do Estado em questões de emprego, ordem social, saúde... Acredito também nessa ideia, de que o Estado ainda tem força suficiente para promover os instrumentos fundamentais de proteção aos seus cidadãos, designadamente através de políticas públicas.

Em se tratando da vontade da constituição, o que dizer à luz do Direito Comparado?

J. J. CANOTILHO – A questão primeira é que a cultura de que a norma constitucional deve ser aplicada como as outras leis não é europeia e, sim, norte-americana. Portanto, a Europa também descobriu tarde essa força normativa da constituição. Com a introdução dos tribunais constitucionais, tornou-se possível dizer que a constituição é uma lei fundamental e não apenas um conjunto de programas.

Outra questão é que os cidadãos, muitas vezes, têm problemas com a venda de uma casa, um contrato de compra e venda ou um contrato de casamento, e como a constituição, preferentemente, não regula essas questões mais próximas da sua vivência, não é a primeira lei a ser invocada. Países mais desenvolvidos, digamos, que têm outros esquemas civilizacionais, multiculturais, podem até ter problemas que acabam direta ou indiretamente na constituição. Mas, nisso, o Brasil não é muito diferente dos países

europeus e dos Estados Unidos. Vamos dar alguns exemplos. Primeiro: a questão da vida, “que é inviolável”, mas em que condições? As constituições nada dizem a respeito da proteção à vida do embrião e dos anencéfalos. Também silenciam quanto aos homossexuais, embora muitos juristas sustentem que não deve haver discriminação por orientação sexual...

O curioso é que a constituição se transforma em lei de decisão de problemas factuais e de confrontos civilizacionais. Mas por que é que na Alemanha, nos Estados Unidos, no Brasil ou em Portugal acabam-se discutindo problemas dessa natureza no plano constitucional? Isso está relacionado com o quê? É que, de certo modo, a constituição representa a cristalização de novas éticas e valores morais, sendo invocada, muitas vezes, como sustento moral da lei estadual.

Como são posicionados os tratados internacionais, principalmente os de Direitos Humanos, em Portugal?

J. J. CANOTILHO – A Constituição portuguesa não tem nenhuma norma sobre a localização hierárquica ou normativa dos tratados internacionais. Mas, conforme me foi ensinado, os tratados internacionais são infraconstitucionais, porém supralegais, ou seja, localizam-se entre a lei e a constituição. O problema é que o chamado Direito Constitucional Internacional, ora em desenvolvimento, pretende estabelecer normas vinculativas aos poderes constituintes no plano dos Direitos Humanos. Por exemplo, Brasil e Portugal não poderiam alegar que desconhecem os Direitos Humanos e fixar, em suas constituições, que o recurso da força é um instrumento de solução de litígios. Ou seja, um conjunto de princípios emergiria como regras imperativas dos legisladores internos e, nessa medida, o Direito Internacional colocar-se-ia acima da Constituição, pelo menos naquilo que consideramos *jus cogens*. De qualquer modo, também isto depende da específica regulação de cada constituição quanto a este problema.

Penso que alguns tratados e convenções internacionais tendem a impor-se como princípios objetivos. Ninguém

compreenderia, por exemplo, o Tratado de Roma como inconstitucional, e sim como um direito imperativo, superior às leis internas e às próprias constituições. Não cumpriríamos o Tratado de Roma se cada país signatário dissesse o que é crime contra a humanidade. De nada serviria.

O Supremo Tribunal Federal vem assumindo um papel cada vez mais acentuado de protagonismo social, arbitrando conflitos políticos e morais em que a sociedade está profundamente dividida e ditando até mesmo a agenda dos debates da mídia. Vossa Excelência enxerga nessa tendência algum risco para a jovem democracia brasileira?

J. J. CANOTILHO – A posição que tenho sugerido é que há mesmo um certo ativismo judicial. Por quê? Porque o Judiciário não realiza transformações sociais. O Tribunal não pode, ele próprio, ser o criador e o implementador de políticas públicas sociais, de saúde, ensino, entre outras, e sim os órgãos socialmente conformadores da constituição.

A bem da verdade, tem havido decisões judiciais importantes que podem apontar para políticas públicas. O nepotismo nos órgãos de Poder, incluindo eles próprios, os tribunais. É uma boa proposta para resolver-se a questão da discriminação. Outro exemplo é a greve dos funcionários públicos. A greve sempre foi um instrumento de luta e não de facilidade para os grevistas, que passavam um, dois, três meses em greve, mas continuavam a receber seus salários. Isso também é um desenvolvimento da Constituição, mas numa interpretação judicial que pressupõe a suspensão do trabalho e, por conseguinte, da remuneração. Não é uma proposta pública importante? Já o ativismo na saúde é mais questionável, até porque não resolve o problema básico, que é de política pública da saúde.

Tenho que o Judiciário deve esforçar-se por compreender que a norma está sempre ligada ao problema concreto. Assim, apesar dos formalismos jurídicos, há que se captar as dimensões fundamentais do problema, até porque algumas dessas dimensões radicam na consciência pro-

funda da comunidade. A minha posição é, portanto, que os juízes não são órgãos de transformação social, mas, em alguns casos, eles apontam um caminho importante de concretização da constituição.

No entender de Vossa Excelência, a estruturação de um órgão para controlar o STF não ficaria à mercê de influências políticas?

J. J. CANOTILHO – Os Conselhos Superiores da Magistratura são órgãos de gestão e autoadministração, com membros togados e membros leigos, mas não devem recortar-se como órgãos ou correntes de transmissão de influências políticas. O que se coloca é que quando dizemos: “Sr. Ministro da Justiça, há processos em atraso, há prescrições dos processos, há prisões com aglomerados trágicos de detidos...”. Ele diz: “Eu não tenho responsabilidade, porque sou Ministro. Cabe ao Conselho Supremo da Magistratura e ao Conselho Supremo do Ministério Público responder por isso e são verdadeiramente eles que controlam e estabelecem a disciplina dos magistrados. E se dizemos: “Sr. Presidente do Supremo Tribunal, Sr. Procurador da República, há crise, há aquilo...”. Eles respondem: “Somos independentes e autônomos!”. Então, afinal, ninguém responde politicamente. Complicado porque, na prática, tem que haver alguém que responda por esses desmandos e o povo não compreende a existência de Poderes sem responsabilidade e controle.

Insisto. Se é verdade que todo poder precisa ser controlado e se temos o STF e o CNJ na mesma linha hierárquica, quem poderia controlar o poder de ambos?

J. J. CANOTILHO – Em Portugal, o Presidente do Conselho Supremo da Magistratura é o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Não vejo grande inconveniente nisso. O problema é que, em alguns casos, isso tende a gerar mecanismos de proteção de uns em relação aos outros. Por exemplo, em processos disciplinares, promoções, há esquemas disfuncionais, tendendo os tribunais a encontrar competências e soluções corporativas e endojurisdicionais.

Também não é pelo fato de o presidente de um órgão ser presidente de outro que surgem esses problemas. Em termos constitucionais, a experiência que tenho de um Conselho Superior acabou por ser razoável. Fui eleito pela Assembleia da República e havia membros togados e membros eleitos pela Assembleia da República. Não foi uma experiência negativa. Em alguns momentos, verificou-se que havia discrepância entre os membros do órgão – que não se reconduzia sequer a uma dicotomia entre os membros togados e os membros eleitos.

Ora se discute, no Brasil, se devemos permanecer com o modelo norte-americano de Corte Constitucional ou adotar o modelo europeu, com mandatos para ministros do STF, maior transparência nos critérios de escolha dos candidatos e até mesmo ampliar o número de ministros. Quais as vantagens e desvantagens de cada modelo?

J. J. CANOTILHO – Estados Unidos e Brasil não são modelos opostos. No Brasil, há um problema específico pelo fato de o Supremo Tribunal Federal, além de atuar como tribunal superior, ter funções de tribunal constitucional no plano de controle abstrato da constitucionalidade que o próprio Tribunal americano não tem.

“

Por exemplo, em processos disciplinares, promoções, há esquemas disfuncionais, tendendo os tribunais a encontrar competências e soluções corporativas e endojurisdicionais

”

O Tribunal americano tem um controle difuso, portanto, fiscalização caso a caso, ao passo que o Supremo Tribunal Federal do Brasil tem funções excepcionais, como declarar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e o descumprimento de preceito fundamental... Isso é que está a tornar mais

complexo o esquema brasileiro.

Vossa Excelência está então a defender que o STF venha a se tornar uma Corte unicamente Constitucional?

J. J. CANOTILHO – Não, não tenho substância, competência e conhecimento para propor isso. Não diria que um Tribunal Constitucional resolveria os problemas dessa combinação.

No contexto da crise econômica mundial, em que se prenuncia o retorno do dirigismo estatal, Vossa Excelência vislumbra espaço para a ressurreição do constitucionalismo dirigente, cujo óbito chegou a decretar?

J. J. CANOTILHO – Não é correto associar a intervenção do Estado ao constitucionalismo dirigente. Uma coisa é a constituição que pretende conformar constitutivamente a vida; outra, o intervencionismo do Estado, mesmo em países em que a constituição não é dirigente. Vamos lá: o Presidente Roosevelt, apesar de ter uma constituição liberal, promoveu uma política estatal intervencionista. A Inglaterra nem sequer tem constituição. O Primeiro Ministro Brown está praticamente a socializar os bancos ingleses, e todos os países da Europa, mais liberais ou menos liberais, foram obrigados a adotar medidas estaduais clara-

mente intervencionistas.

Em recente sondagem feita em Portugal, sobre o que “os cidadãos querem”, ficou claro que é mais intervencionismo do Estado. Ou seja, perante a falência de muitas instituições e do desemprego em massa, os cidadãos parecem ainda acreditar num esquema em que o Estado realiza políticas públicas implementadoras

de solidariedade social.

Sou um convicto defensor da escola pública e dos hospitais públicos, em Portugal. Uma escola de igualdade para todas as classes sociais, desde o ensino primário até a universidade. Eu acredito nisso, no princípio republicano de escola pública. Acredito nesses padrões culturais. Pode, é claro, haver esquemas privados de saúde e ensino, mas o Estado tem que promover um serviço nacional de saúde e também um serviço de escola pública desde a creche até a universidade.

No contencioso Brasil x Itália, resultante da concessão de asilo político a alguém que no seu país de origem é tido como “criminoso comum”, a solução seria aplicar “padrões internacionais” como o que define os chamados “crimes contra a humanidade”, da competência da Corte Internacional de Haia?

J. J. CANOTILHO – Não há padrões internacionais para definir o terrorismo. Há, efetivamente, crimes contra a humanidade previstos no Tratado de Roma. Agora, o que me parece ser prejudicial nesse contexto é o seguinte: primeiro, uma certa confusão conceitual e cultural de teorias de Direito Penal acerca dos padrões clássicos de culpa, responsabilidade, nexos de causalidade; em segundo lugar, a alteração de paradigmas juspenalistas como o da prevenção abstrata.

Nos cursos de doutoramento que tenho em Coimbra, um auditor brasileiro era de opinião que no Brasil existia muito terrorismo. Discordei radicalmente. O Brasil possui um alto índice de criminalidade em São Paulo, por exemplo, mas não tem o radicalismo do terrorismo. Os brasileiros da criminalidade não são terroristas, mas sim criminosos que agem contra o Estado de Direito Democrático Constitucional.

A criminalidade organizada, com padrões de sofisticação, pressupõe que o Estado responda de forma muito mais enérgica e com armas suficientes para combater, em termos práticos, o próprio terrorismo. A Espanha faz isso. Também

a Itália, a Alemanha e a Inglaterra. O que não é preciso é Guantánamo, em que a luta contra o terrorismo justificou o “grau zero” do Direito Constitucional, Internacional e Penal.

Nesse aspecto, eu distinguiria a capacidade do Estado para combater as novas formas de criminalidade e os novos terroristas, que podem suscitar muitas questões ideológicas. É evidente, porém e todos estamos de acordo, que os conflitos ideológicos não autorizam ninguém a sobrevoar os céus de Nova Iorque, transformando aviões em bombas com efeitos retardados, nem colocar bombas em estações de trem, como em Madri e Londres. Agora, quanto à punibilidade de terroristas – parece-me que é isto que insinua a pergunta –, eles são criminosos, mas devem ser tratados como pessoas e não como objetos.

Outra coisa que muitas vezes acontece é pessoas pedirem asilo por se sentirem perseguidas por razões políticas em seus próprios países, como na Índia e em Moçambique. Devemos ter abertura para compreender as questões vinculadas ao terrorismo. O próprio Presidente do Supremo Tribunal de Israel, quando lhe perguntaram se ele, como presidente, admitiria como inconstitucionais algumas leis contra o terrorismo, respondeu: “Não sei o que quer dizer, mas há muitas pessoas que dizem que, em tempo de guerra, as musas ficam silenciosas...”. Tolice! Isso é uma asneira completa! Não há instrumento mais nobre e mais enérgico do que o direito de um Estado de Direito. A guerra pode ser difícil, mas a longo prazo o Estado irá encontrar formas enérgicas e que irão triunfar sobre o terrorismo e a criminalidade. Eu acredito nisso.

Qual é a visão de Vossa Excelência sobre a reserva do possível em face do mandado de injunção e dos direitos sociais?

J. J. CANOTILHO – Já tive o privilégio de arguir uma tese na Espanha sobre o mandado de injunção de um juiz brasileiro; portanto, não gostaria de ver outra vez essa discussão. Agora, quanto à reserva do possível, o colega Lênio

e o Ingo Sarlet têm tratado o problema, sobretudo este último, em todos os seus estudos sobre direitos sociais.

A reserva do possível pretende mostrar que, verdadeiramente, os meios econômicos e financeiros são reduzidos. Como políticas públicas custam muito dinheiro, não podem ser hipertrofiadas, sob pena de não se ter recursos suficientes. Daí a ideia da reserva do possível para gastos com universidades, hospitais, estradas e segurança social. A doutrina e a jurisprudência, de certo modo, transportam grande desencanto ao baterem sempre no problema da reserva do possível, dizendo que não há dinheiro suficiente. Mas, na Itália, por exemplo, a discussão sobre quem paga, se é o Estado ou as regiões, e qual seria o núcleo essencial das prestações sociais na Constituição, levou a prescrições legais muito analíticas, mediante as seguintes indagações: (i) Quanto custa uma operação oncológica? (ii) E um tratamento psiquiátrico? (iii) Quais os passos exigidos? (iv) Quanto tempo demora? (v) Como se deve inscrevê-los no orçamento? (vi) Quem são os responsáveis? Isso tem permitido fugir à discricionariedade do legislador, que não pode dizer que não há reserva possível. Sendo obrigado a gerir os recursos de forma racional, no que diz respeito a prestações sociais essenciais. E, em segundo lugar, fugir à judicialização da política, porque os juízes não fazem políticas públicas de justiça social. Decidem casos concretos, que aparentemente são justos, mas não resolvem o problema básico, que é o de política pública.

Algumas das questões que estamos a agitar acabam por levar a esta ideia: como é que se controla, hoje, o orçamento de um Estado de Direito Democrático e Participativo? É aí que tem cabimento o neoconstitucionalismo deliberativo. Quando analisamos o orçamento, há dinheiro para alguns Ministérios, mas não para outros; há dinheiro para determinadas atividades, tipo fomentar a Fórmula 1, ou campeonatos de futebol, enquanto as universidades e os hospitais, muitas vezes, parecem que estão a cair. □

Desde a última edição, a revista OAB IN FOCO, para atender às solicitações dos leitores, abriu uma nova seção em que juristas de renome registram sua opinião sobre um tema. Nesta edição, convidamos o Dr. Ives Gandra Martins¹ para falar sobre o tema INSEGURANÇA JURÍDICA. Acompanhe!

Insegurança Jurídica

Textos constitucionais que são alargados, na busca de soluções para tudo, terminam gerando maior insegurança e maior instabilidade que os textos mais enxutos ou aqueles analíticos.

Prova inequívoca encontramos na lei suprema americana, que conta com 7 artigos e 26 emendas. Interpretada pela Suprema Corte, gera mais estabilidade no país do que se tivesse textos pormenorizados, que abrem campo a variada gama de análises, sobre terminarem por gerar distorções e conflitos “interna corporis”.

O Brasil, com sua Constituição de 250 artigos e 95 disposições transitórias, não trouxe a almejada segurança jurídica, a que se refere o “caput” do artigo 5º.

Quando Celso Bastos e eu decidimos, ainda durante os trabalhos constituintes, comentar a lei suprema brasileira, assinamos um contrato com a Editora Saraiva, em que prevíamos um mínimo de 2 e um máximo de 6 volumes para o trabalho.

Quando terminamos os comentários, em 1998, a obra tinha 15 volumes e 12.000 páginas.

E alguns dos comentários viemos a mudar, no curso das edições posteriores, até o falecimento de meu dileto amigo, em 2003, pois os debates, a evolução jurisprudencial e congressos doutrinários foram nos permitin-

do certos acréscimos ou alterações não previstos numa primeira abordagem.

Ora, este texto constitucional, após 21 anos, tem proporcionado mais insegurança que segurança jurídica.

O Ministério Público, por exemplo, ganhou uma dimensão mais relevante que no texto pretérito. Como cada membro do Ministério Público Federal e Estadual não deve subordinação, na sua área de atuação, as mais variadas interpretações têm surgido sobre o conteúdo e alcance de sua função. Não poucas vezes, seus agentes se põem a definir linhas de atuação macroeconômicas, que conflitam com aquelas formuladas por autoridades especializadas, na busca do que lhes parece o melhor para o País. E sentem-se com um direito investigatório de tal nível, que o Brasil teve - segundo informes da mídia não desmentidos pelos fatos - durante o ano de 2007, 409.000 escutas telefônicas autorizadas pela magistratura.

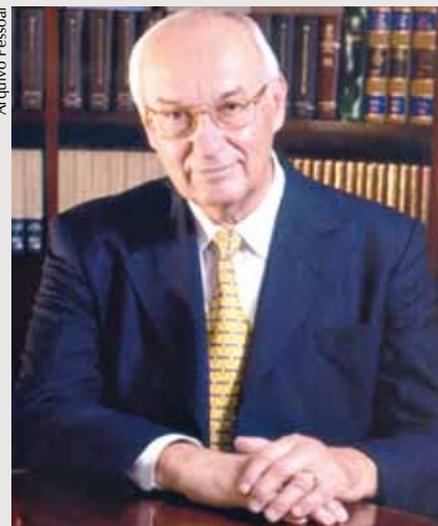
A rebelião da toga faz-se ouvir também. Magistrados de 1ª Instância, descontentes com decisões de Instâncias Superiores, manifestam-se contra elas em documentos públicos; magistrados dos Tribunais Superiores, expostos à mídia pela televisão, discutem, muitas vezes em termos menos corteses, gerando, na sociedade, a sensação de que algo não anda bem no mais técnico e melhor dos Poderes.

E as decisões lastreadas em uma Constituição de 345 (250 + 95) artigos, gerando conflitos e insegurança, seguem o mesmo roteiro. Hoje, em matéria tributária, nas questões mais complexas, é temerário afirmar que tal ou qual procedimento é absolutamente seguro por já ter tido sua legalidade reconhecida judicialmente de forma reiterada. A própria fiscalização ou as procuradorias das entidades federativas, com o receio de serem criticadas, pouco orientam a sociedade. Dedicam-se mais a dificultar a devolução do que o Erário deve à sociedade, ao ponto de, algumas vezes, serem criticadas por magistrados, por excesso injustificável de zelo e litigância de má-fé.

Enfim, o pobre cidadão vive inseguro, não só no campo da criminalidade, onde o Estado lhe dá pouca proteção, mas na aplicação do Direito. A “inflação legislativa” das 3 esferas da Federação termina por criar tal emaranhado de leis que ele ou desconhece, ou, quando as conhece, não sabe como aplicá-las ou cumpri-las corretamente.

Nesta República, em que os agentes públicos impõem cada vez mais obrigações, a única segurança que todos têm é a consciência de que vivemos num país inseguro. □

Arquivo Pessoal



¹ Dr. Ives Gandra Martins - renomado jurista brasileiro com reconhecimento internacional; professor emérito das universidades Mackenzie, Paulista e da ECEME – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Presidente do Conselho da Academia Internacional de Direito e Economia, é membro das Academias de Letras Jurídicas, Brasileira e Paulista, Internacional de Cultura Portuguesa (Lisboa), Brasileira de Direito Tributário, Paulista de Letras, dentre outras.



ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DO JORNAL OFICIAL DE MINAS GERAIS E JORNAL DA UNIÃO.

ACESSE SUAS PUBLICAÇÕES COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA ATRAVÉS DE NOSSO SITE

www.almeidaassessoria.adv.br

Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, 1090
Santa Mônica - Uberlândia - MG



(34) 32145436

Um olhar procedimental sobre a responsabilidade objetiva

Ricardo Salgado Carvalho¹

O tema da responsabilidade objetiva não se esgota, cremos. O local não seria apropriado para esgotarmos um tópico tão ínsito a controvérsias, é verdade, mas também não repisaremos assuntos correlatos que estão mais que batidos. Não falaremos sobre as espécies de responsabilidade objetiva, como surgiu ou para onde vai (tendências), mas somente exporemos algumas reflexões que, após alguns anos de docência, queremos compartilhar. Enquanto professor das cadeiras de Direito Civil e Processo Civil, estamos convencidos de que o assunto é mais ínsito ao Direito Processual do que ao Direito Civil propriamente dito, por mais que possa parecer estranho. Nunca vimos em nenhum manual de Processo Civil sequer um tópico tratando do assunto “Responsabilidade Objetiva”, mas é capítulo obrigatório em livros acadêmicos de Direito Civil, em especial nos manuais de Direito das Obrigações. Mas não é sem razão também que estamos nos referindo a “manuais”. São uma primeira visão sobre o assunto, prefunatória, introdutória, por vezes até descompromissada com uma visão sistemática do Direito, como o tem de ser, para um livro que será o guia inicial de um estudante. O tema dos poderes instrutórios do juiz aproximamos de um entendimento mais coerente sobre o tema da responsabilidade civil objetiva, visto acreditarmos que a objetivação, em sede procedimental, significaria a obrigatoriedade de tomada de algumas posturas por parte do magistrado.

Primeiramente, como quase em toda a ciência do Direito, permeiam os conceitos antitéticos. Direito Objetivo X Direito Subjetivo, Direito Público X Direito Privado, Direito Obrigacional X Direito Real, Responsabilidade Civil Objetiva X Responsabilidade Civil Subjetiva, são alguns dentre os inúmeros exemplos do tratamento binário, ínsito ao enciclopedismo dos tratados sobre o assunto. Falar de responsabilidade civil é sempre falar de obrigação de reparar, uma outra classificação própria do Direito Civil, mas não quer dizer que sejam antagonísticos. Representam lugares-comuns que facilitam o entendimento da disciplina, mas jamais podem ser tratados como formas distintas de responsabilização, haja vista que, em ambos os casos, o dever de indenizar

oriundo de uma fonte de obrigação (ato ilícito) é o denominador comum.

Até aí tudo bem, mas mesmo assim, o adjetivo diferenciador não existe sem razão. O que comumente é propagado, muito em específico nos manuais, é que a diferença básica entre a responsabilidade civil objetiva e subjetiva é justamente a necessidade na prova de culpa, no caso desta, e a desnecessidade, naquela. Façamos a leitura de trechos de três manuais, que acreditamos serem os *best sellers* da Responsabilidade Civil. Para GAGLIANO et. FILHO (2006, pág. 14-15), *tal espécie de responsabilidade (objetiva), o dolo ou culpa na conduta do agente causador do dano é irrelevante juridicamente, haja vista que somente será necessária a existência do elo de causalidade entre dano e a conduta do agente responsável para que surja o dever de indenizar*. DINIZ (2009, pág. 130), falando sobre a responsabilidade objetiva, praticamente repete o autor citado anteriormente, dizendo que *é irrelevante a conduta culposa ou dolosa do causador do dano, uma vez que bastará a existência do nexos causal entre o prejuízo sofrido pela vítima e a ação do agente para que surja o dever de indenizar*. Segundo GONÇALVES (2007, pág. 30), *nos casos de responsabilidade objetiva, não se exige a prova de culpa do agente para que seja obrigado a reparar o dano*. Não discordamos de uma vírgula do que os citados autores falam, de forma alguma, porém, são incipientes. O viés dinâmico do assunto é que nos interessa por ora. Como isso se instrumentaliza num processo? Quais as consequências dessas proposições numa ação de responsabilidade civil? E principalmente: a quem essa “regra” é dirigida?

A construção sobre a objetivação é meramente teórica, não existe no Código uma explicação à altura que mereceria tema tão sujeito a controvérsias. E outra, todas as construções teóricas apresentadas pelos autores supra citados fazem menção ao tema correlato “prova”, que nos indica um norte que devemos ter em mente ao falarmos em responsabilidade objetiva. Fala-se da necessidade/desnecessidade de se fazer prova de culpa. “Prova” é tema típico procedimental, e, sumariamente, seria todo elemento capaz de formar a convicção do juiz. Portanto, ao se fazer menção à responsabilidade

de civil objetiva, imediatamente devo ter em mente uma desnecessidade de se fazer menção, dentro do processo, a elementos relacionados à intenção do agente na prática do ato. Ótimo, mas essa dedução ainda não esclarece uma dúvida: *mas e se a parte paciente do dano tem, como única prova, o ato lesivo culposo da parte agente, ela poderá usar essa prova, mesmo em sendo um caso de responsabilidade objetiva?* Tudo bem que a parte paciente do dano não necessita de provar a culpa da parte agente, mas em sendo prova única, a pergunta faz exsurgir a seguinte constatação: o foco da explicação dada aos manuais é o dos *sujeitos da relação obrigacional*, sendo que a objetivação é dirigida ao *juiz*. Falar de responsabilidade civil objetiva, então, é falar de casos de obrigações oriundas de atos ilícitos em que o juiz não necessita se atrelar à prova da culpa. Portanto, aonde versa a objetivação, há uma regra de conduta dirigida ao magistrado, limitando-o a não investigar a intenção da parte, posto que é irrelevante; e, em sendo suscitada a intenção da parte, limita-se o magistrado a não *atrelar* a motivação da sua convicção à intenção do agente causador do dano. No caso inverso, quando se trata de responsabilidade subjetiva, o juiz deve investigar, obrigatoriamente, a intenção do causador do dano, condição *sine qua non* para que haja o dever de indenizar.

Cremos que, em sede de complemento aos autores de Direito Civil, falar da objetivação da responsabilidade enquanto regra de julgamento - ótica nitidamente procedimental - esclareceria desde já o que acreditamos ser a primordial consequência prática do conceito, o que reduziria um longo percurso teórico, e introduziria ao assunto a desejosa interpretação sistemática do Direito. As disciplinas de Direito “Civil” e Direito Processual “Civil” não têm os mesmos designativos por acaso. □

Bibliografia citada e consultada:

- BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil. vol.II, Tomo I. São Paulo: Saraiva, 2007.
 DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, vol. VII. São Paulo: Saraiva, 2009.
 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, vol. IV. São Paulo: Saraiva, 2007.
 FILHO, Rodolfo Pamplona; GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, vol. III. São Paulo: Saraiva, 2006.
 MAILLE, Michel. Introdução crítica ao direito. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

¹ Especialista em Processo Civil, professor de Direito Civil, Direito Processual Civil e Laboratório Jurídico do ILES/ULBRA de Itumbiara/GO, advogado

21/05 – ENTREGA DE CARTEIRAS - A 13ª Subseção da OAB/MG promoveu a solenidade de Entrega de Carteiras aos novos 42 advogados e 16 estagiários, cuja turma foi paraninfada pelo Dr. Wilson Ribeiro da Silva.

27 E 28/05 – ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO DE FAMÍLIA – Na ocasião do Encontro Regional de Direito de Família, que foi encabeçado pela OAB Jovem, ESA – Núcleo Uberlândia e corpo diretor da 13ª Subseção da OAB/MG, quatro temas foram abordados e posteriormente debatidos por juízes, membros do MP e presentes, sendo eles: Guarda Compartilhada e seus Efeitos; Alimentos Gravídicos; Regime de Bens; Alienação Parental e Responsabilidade Civil nas Relações Conjugais e Afetivas. Os palestrantes convidados foram os professores-doutores Gustavo Henrique V. Boadjian, Nacib Rachid Silva, o Des. Alberto Aluizio P. de Andrade e a profa. Dra. Lúcia Massara.

27 A 29/05 - CAMPANHA – A 13ª Subseção e a Secretaria Municipal de Saúde promoveram mais uma edição da Campanha de Vacinação, cujo objetivo é facilitar o acesso da classe jurídica e da população às vacinas contra gripe, rubéola, tétano e difteria.

31/05 – EXAME DE ORDEM - Foi realizada a segunda etapa do Exame de Ordem da OAB/MG. Cerca de 3.000 candidatos, 33,64% dos inscritos na primeira etapa, fizeram as provas em 30 municípios do Estado. Em Uberlândia as provas foram aplicadas na Faculdade Politécnica.

04/06 - ENTREGA DE CARTEIRAS - A 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais realizou solenidade de Entrega de Carteiras aos 50 novos advogados e 13 estagiários. A turma foi paraninfada pelo Dr. Raimundo Cândido Júnior - Presidente da OAB/MG.

20/06 - CONFRATERNIZAÇÃO - Advogados, autoridades, convidados e familiares se reuniram durante a 5ª Feijoada dos Advogados. Sob a organização da Comissão Social da 13ª Subseção da OAB/MG, a quinta edição do evento aconteceu no Centro Cultural Fogão de Minas, em Uberlândia.

25/06 - REUNIÃO - Objetivando buscar soluções para melhoria do atendimento junto ao Poder Judiciário Estadual local, o Presidente da 13ª Subseção a Diretoria e Conselho estiveram reunidos com o Juiz Corregedor Dr. Renato César Jardim, quando apresentaram as reclamações e sugestões dos advogados.

28/06 - CAMPEONATO – Foram realizados os jogos finais do 6º Campeonato de Futebol Soçaite. As partidas foram realizadas no Clube Vila Olímpica, aos domingos, quando 11 equipes, divididas inicialmente em duas chaves, disputaram o troféu Dr. Flávio Hermógenes de Toledo. Rodoban foi o time vencedor do Campeonato.

03/07- ENTREGA DE CARTEIRAS – Dr. Luis Cláudio da Silva Chaves – Vice-Presidente da OAB/MG - foi o paraninfo da primeira solenidade de Entrega de Carteiras aos novos advogados e estagiários, realizada pela OAB Uberlândia no mês de julho.

Traduções Juramentadas



Espanhol

Prof^a. Ms. Maria Célia Romes de Lima
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Traductora Pública e Intérprete Comercial
Português-Espanhol/Español-Portugués
Jucemg Matr.: 698

celia.tradutora@gmail.com
34-3255-8269 // 34-9145-4170



Inglês



Prof^a. Ms. Leila Janice Maxwell
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Certified Translator and Official Interpreter
Português-Inglês/English-Portuguese
Jucemg Matr.: 774

leilamaxwell@yahoo.com.br
34-3333-3350 // 34-9166-0251

Italiano



Prof^a. Patrícia Rizzotto
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Traduttrice Pubblica e Interprete Commerciale
Português-Italiano/Italiano-Portoghese
Jucemg Matr.: 782

patriciarizzotto@yahoo.com.br
34-3219 0208 // 34-9146 5813

EM DESTAQUE

Fotos: Gleiner Mendonça



Membros da Diretoria da OAB Uberlândia e colegas confraternizam durante jantar, ocorrido em Ouro Preto/MG, onde foram participar de evento organizado pela Seccional mineira da OAB



Membros da Diretoria da OAB Uberlândia registram em foto visita realizada à Diretoria e ao Conselho Pleno, em Belo Horizonte, no início de junho



Da esquerda para a direita, Wagner Antonio Policeni Parrot (Presidente da Subseção de Juiz de Fora), Paulo Medina (Conselheiro Federal), Eliseu M. de Oliveira (Presidente da Subseção de Uberlândia) e Luis Claudio da Silva Chaves (Vice-Presidente da OAB/MG) trocam informações durante o Congresso Internacional de Direito Processual, em Ouro Preto/MG



Dr. Eliseu M. de Oliveira representa a OAB Uberlândia e junto aos senhores Ademar José de Moura (Presidente do Conselho de Veneráveis) e Luismar de Oliveira (Presidente da Fundação Maçônica), homenageiam o fundador da primeira loja Maçônica de Uberlândia: o venerável Américo Sancler de Castro



Na foto, o Conselheiro Seccional da OAB/MG e membro julgador do Órgão Especial da OAB/MG, Dr. Egmar Sousa Ferraz, comemora com sua família na Câmara Municipal, onde foi agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Uberlândia



O presidente da OAB Uberlândia e empresários prestigiam o lançamento da TV Digital em Uberlândia

No dia 18 de junho aconteceu a sétima edição do evento Miss e Mister 3ª Idade, no Salão Nobre do Uberlândia Clube. O objetivo do evento é escolher entre os participantes, senhoras e senhores mais simpáticos, elegantes e charmosos da melhor idade, bem como a Miss e Mister da 3ª idade, a Miss e Mister Simpatia 3ª idade e a princesa e o príncipe da 3ª idade 2009. Na ocasião, a 13ª. Subseção foi representada pelo Dr. Cleuso José Damasceno



O Presidente da Subseção da OAB/MG de Uberlândia, familiares, amigos e empresários em lançamento de revista



Carlos Viola, Pedro José Lacerda Nascimento, Eliseu Marques de Oliveira, Anacleto Nogueira Neves, Rosalina Cardoso Vilela, Helio Ferraz, Aline Alves Monteiro e Araken Novaes em solenidade na Câmara Municipal de Uberlândia

Encontro Regional de Direito de Família

Justiça menos legalista e mais humana

"Guarda Compartilhada e seus Efeitos", "Alimentos Gravídicos", "Regime de Bens", "Alienação Parental e Responsabilidade Civil nas Relações Conjugais e Afetivas" foram os temas escolhidos para a reflexão proposta pela OAB Uberlândia durante o Encontro Regional de Direito de Família que aconteceu nos dias 27 e 28 de maio.

Para versar sobre os temas, os organizadores reuniram nos dois dias de Encontro os professores-doutores Gustavo Henrique Velasco Boadjian (advogado), Nacib Rachid Silva (advogado e Conselheiro da OAB/MG), o Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade (TJMG) e a prof^a. Dra. Lúcia Massara (advogada e membro da Academia Mineira de Letras).

Ao final das palestras, os presentes acompanharam debates do Poder Judiciário, fizeram suas colocações e tiraram dúvidas com os palestrantes. Os debatedores convidados foram os juí-



Fotos: Gleiner Mendonça

Membros da 13ª Subseção da OAB/MG com os debatedores-convidados e palestrantes registram em foto o encerramento do primeiro dia de evento

zes das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia – Armando Rodrigues Ventura Júnior e Alexandre Magno Mendes do Valle, bem como os membros do Ministério Público e promotores de Justiça Daniela Cristina Pedrosa Bittencourt Martinez, Márcia Pi-

res da Mota e Henrique Otero Costa. O público foi composto por advogados, servidores públicos, juízes e autoridades convidadas.

O Encontro foi encabeçado pela OAB Jovem, ESA – Núcleo Uberlândia e corpo diretor da 13ª Subseção da OAB/MG, e



Habitual[®]

IMOBILIÁRIA

- Os melhores imóveis empresariais
- O melhor atendimento para você e sua família

VENDAS:
3228-2323

ALUGUEL:
3228-2300

www.habitualimoveis.com.br

contou com o apoio de faculdades de Direito locais e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais.

DIÁRIO DO ENCONTRO

27 de maio de 2009 – O auditório da sede da OAB Uberlândia esteve lotado com uma plateia ávida por informações e ensinamentos. Após a abertura oficial, o **Dr. Gustavo Henrique Velasco Boadjian** deu início à palestra sobre “Guarda Compartilhada e seus Efeitos”.

Dr. Velasco é advogado e um mestre que leciona em faculdades de Direito da cidade de Uberlândia. É dotado de um cérebro excepcional, bem como tem o dom de exercer um grande carisma e causar admiração em plateias.



Com pensamento crítico e apurado, o palestrante abriu os trabalhos com críticas fundamentadas à Lei 11.698/08, cujos artigos foram minuciosamente analisados e contextualizados com a realidade da aplicação - casos concretos - nas Varas de Família. Parâmetros históricos e a evolução das bases que regem a área também foram abordados pelo palestrante na ocasião.

A guarda unilateral e alternada, críticas à redação da lei quando em confronto com a sua aplicabilidade em casos concretos, o comportamento de “pais de fim de semana”, os conflitos familiares dos que entram em litígio, o interesse da criança e do adolescente foram alguns dos pontos que causaram mais impacto nos presentes.

Seguido a ele veio o segundo palestrante da noite. **Dr. Nacib Rachid Silva** desembarcou da capital para versar sobre o tema “Alimentos Gravídicos”. Ele é professor universitário, advogado especializado em Direito de Família e Conselheiro Secional da OAB/MG. Enquanto advogado, atua na área há mais de 13 anos; conhece, pois, na práxis, a diferença entre o direito posto e o direito praticável na realidade.



Com estilo de quem consegue tratar de forma leve e cômica um assunto que está mais para o trágico do ponto de vista da eficácia da lei, o palestrante explicou que, sancionada em 05 de novembro de 2008, a Lei nº 11.804 parecia ser a tábua de salvação para suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, a falta de regulamentação dos alimentos gravídicos. Após seis meses atuando na lida diária da aplicação da lei, contudo, a suposta tábua de salvação tomou a forma de tábua de tiro ao alvo.

Para ele, além de ter mais vetos do que conteúdo útil, a lei está sob a mira dos aplicadores e operadores do Direito e o alvo principal é a sua péssima redação.

28 de maio de 2009 - O segundo dia de palestras contou com oradores como o Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade (do TJMG) e a prof.ª Dra. Lúcia Massara (advogada e membro da Academia Mineira de Letras).

A professora da UFMG, **Dra. Lúcia Massara**, foi a primeira a palestrar. Detentora dos mais diversos predicados intelectuais e de pesquisas na área do Direito de Família, Dra. Lúcia tem ainda uma característica muito importante: ela conhece a realidade da lida nas Varas de Família.

Na oportunidade, a contextualização entre a fragilidade da letra da lei e a aplicabilidade em casos concretos foram os pontos fortes da palestra da convidada, que abordou apenas algumas das inúmeras controvérsias da seção de “Regime de Bens”.



Durante o evento, ela fez uso do Direito Comparado para explicar as dissonâncias existentes quando a lei deve ser aplicada a casos que exigem saídas jurídicas criativas para que possam chegar ao devido e bom fim. Para fundamentar suas críticas, a estudiosa apresentou as tendências da jurisprudência do STJ e apresentou questionamentos para reflexão dos presentes. A súmula 377, a discrepância entre a ciência moderna e o atraso dos métodos jurídicos para averiguação de paternidade, a relativização da coisa julgada foram alguns temas levantados por ela.

O segundo palestrante da noite foi o Desembargador do TJMG, **Alberto Aluizio Pacheco de Andrade**. Ao Encontro ele veio para versar sobre “Alienação Parental e Responsabilidade Civil nas Relações Conjugais e Afetivas”.



O hoje desembargador acumula vasta experiência como juiz na Vara de Família de Belo Horizonte. Conhecedor profundo da letra da lei, mas principalmente dos conflitos humanos, o Desembargador abriu a palestra explicando do ponto de vista psicológico o que é a Síndrome da Alienação Parental.

Comportamento cada vez mais comum nas relações dos tempos modernos, segundo dados do IBGE (2002), cerca de 1/3 dos filhos de pais divorciados perdem contato com seus pais, sendo privados do afeto e convívio com o genitor ausente, o que tem consequências trágicas no seu desenvolvimento psicossocial. A alienação parental consiste no ato do genitor que tem a guarda do filho valer-se de manipulações, induzindo a criança, por meio de técnicas e processos, a criar uma má imagem do outro genitor (não-guardião), visando “puni-lo” e expulsá-lo por completo da vida dos filhos. Com o tempo, o filho, consciente ou inconscientemente, passa a colaborar com essa finalidade, situação altamente destrutiva para ele e para o genitor alienado.

Na sequência, e após ilustrar a questão com o relato de situações vividas por ele enquanto juiz da Vara de Família, o Desembargador deu exemplo de sabedoria antes de encerrar sua palestra, citando a solução encontrada por ele em um caso específico e curioso.

Justiça mais humana

O Desembargador conta que enquanto exerceu o cargo de juiz da Vara de Família foi preciso encontrar soluções humanas e criativas e cita um caso específico e no mínimo curioso.

De acordo com ele, após vários embates e diversas tentativas de conciliação, foi selado um acordo que dava o direito a um pai de visitar a filha regularmente, porém, o acordo não foi mantido pela outra parte. “Ainda que tivesse entrado em acordo e sido signatária, diante de testemunhas e autoridades, a parte contrária (a mãe) não o cumpriu; e o pai, já cansado de lutar por seus direitos e de litigar por longos dois anos, desistiu de reabrir o processo”, completa.

Para ilustrar as saídas que um juiz deve buscar nos confrontos que envolvem as relações conjugais e afetivas, além da sapi-

ência que deve ter um magistrado da Vara de Família, o Desembargador, que então atuava como juiz, em sua consciência decidiu tirar a cópia de capa a capa do processo e a entregou de presente para o pai.

Vencido pelo cansaço

Mas diante do exposto, há quem vá questionar: “se havia um acordo lavrado em juízo, tal acordo deveria ter sido cumprido. Não cumprido, cabia ao Juiz determinar o cumprimento, pois acordo feito em juízo vale como decisão a ser executada”.

E a resposta para tal indagação é simples: para exigir o cumprimento da decisão, a criança poderia sofrer outro trauma: o de ver a mãe sendo presa. Na Vara de Família todos devem primar pelo interesse da criança. Como não há meios para estabelecer multa diária para o descumprimento, graças à falha na lei, a opção foi dada ao pai, ou seja, a reabertura do processo. Afora isso, do ponto de vista psicológico e fazendo um exercício de empatia, quem poderia culpar, pela desistência, um pai que por dois anos lutou na Justiça, seguiu os tramites da lei, lavrou acordo e, ao final, “não levou”?

Adicionalmente, justifica o Desembargador dizendo ainda que a atitude foi uma forma de prevenção para que aquele pai pudesse na vida adulta da filha ter uma prova de que ele, embora tivesse perdido as forças para fazer prevalecer seus direitos, na mesma medida teve a iniciativa para que pudesse efetivar o direito de acompanhar o crescimento e a ela oferecer afeto. Além disso, explica o Desembargador que a solução encontrada por ele poderia servir de respaldo para caso a filha viesse a peticionar ação por abandono afetivo no futuro.

O sábio exemplo narrado pelo palestrante serve, pois, para encerrar a narrativa do Diário do Encontro. Se por um lado o exemplo pode parecer desanimador ao relatar a fragilidade da Justiça, por outro bem representa o espírito que regeu os dois dias de Encontro Regional de Direito de Família. Em outras palavras, um Encontro que acima de tudo objetivou tocar o íntimo e a consciência, demonstrando aos que atuam na área do Direito de Família que a meta é primar muito mais pela sensibilidade diante dos conflitos do que propriamente pela aposta no que diz a fria, por vezes falha e desumana, letra da Lei.

RECUPERADORA
Gaúcha
UBERLÂNDIA - MG - 34 3303-6000

34 3303-6000

Av. José Andraus Gassani, 5010
CEP: 38402-324 - Distrito Industrial
Uberlândia/MG

www.recuperadoragaucha.com.br

oferecendo sempre qualidade e confiança em seus serviços

10 anos
servindo você

MELHORES 2008
20 ANOS
campeã do prêmio AITMAP pelo 8º ano consecutivo

Direito de Família

Duas visões sobre sete questões controversas

Claudia Zardo e Dr. Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior

No encerramento do Encontro, o Presidente da Casa, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, fez referência aos diversos tópicos que poderiam suscitar outros tantos e quantos eventos sobre o tema Direito de Família. Para dar continuidade às reflexões e abrir campo para futuros eventos, a revista OAB IN FOCO, no sentido de promover a comparação entre as visões de um desembargador e de um advogado, apresentou a dois dos quatro palestrantes sete questões que na atualidade afligem os que militam no dia a dia do Direito de Família. Confira o resultado a seguir.

Indenização por abandono moral dos pais em relação aos seus filhos

OAB IN FOCO - Dizem alguns que a paternidade implica uma série de deveres, sejam de ordem patrimonial, sejam de ordem moral e emocional. Assim, aquele que for pai ou mãe deverá exercer a paternidade de forma responsável, ciente de que terá que dar ao seu filho, além das condições financeiras para sua formação, carinho, amor, afeto; sob pena de contribuir para prejuízos emocionais do menor. Na visão do Poder Judiciário, podem os pais ser condenados por não amar um filho? Será realmente a indenização judicial a solução para as crises familiares entre pais e filhos? Qual tem sido a medida do Poder Judiciário para valorar o afeto?

Dr. Nacib Rachid Silva - No meu entendimento, a questão proposta deve ser encarada sob dois aspectos: o primeiro, a origem do valor jurídico atribuído ao afeto, que está relacionada com o advento da Constituição da República de 1988. É que com esta nova Constituição, voltada mais para o cidadão do que para o Estado, enraizou-se a cultura do homem como centro de gravitação do Direito, e, portanto, abriram-se definitivamente as portas das funções estatais (antigos Poder

Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo) para a despatrimonialização das relações em que se envolvem as pessoas. Assim nasce o Código Civil de 2002, embasado no tripé ética, operabilidade e socialidade, em que a dignidade da pessoa humana fala mais alto, devendo ser observada em todos os tipos de relações do cidadão. Quanto ao segundo ponto, devemos realçar como e quanto este afeto vale, efetivamente, numa decisão judicial. Vale-se da interdisciplinaridade, em que a Psicologia, o Serviço Social e até a Medicina vêm contribuindo diretamente na formação do chamado livre convencimento do juiz. Como sentimento humano que é, o afeto é levado à consideração do juiz, que também é ser humano, para justificar determinadas atitudes da pessoa nas relações com o outro. Assim, na esteira da pergunta, podemos analisar que, se um pai ou mãe não dedica amor, afeto, carinho a um filho, o juiz poderá quantificar esta atitude para dar uma decisão mais ou menos favorável a tal genitor, mas sempre na tentativa de trazer vantagens ao filho não amado. Em momento algum poderá atribuir valor material a esses sentimentos, o que importaria numa patrimonialização dos sentimentos. Amor e afeto são sentimentos da alma, gratuitos, que jamais poderão ser impostos e, assim, não se poderá punir ninguém por não amar e não ter afeto por outrem; a possibilidade que entendemos, por ora, é a de responsabilizar o ofensor pelos males causados por esta desatenção, quando ela se dá de maneira intencional, agressiva, e persuasiva, inclusive em relação ao outro genitor, como sói acontecer nos processos de dissolução litigiosa de uniões maritais, o que vem sendo tratado como alienação parental, atualmente.

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - A tendência atual é no sentido da possibilidade de aquele que foi afetivamente abandonado pelo pai, poder pleitear in-

denização por danos morais. A matéria é nova e vem sendo apreciada com cuidado e moderação pelos Tribunais e em algumas ações podemos observar que ela é vitoriosa, embora em pequeno número.

OAB IN FOCO - É sabido que alguns pais conferem aos filhos um tratamento mais rigoroso e se orgulham disso, pois acreditam que assim estão preparando-os para a vida. Outros preferem uma formação mais permissiva, facilitando as conquistas e atendendo a maioria dos pedidos dos filhos. Na visão do Poder Judiciário, qual dos modelos de criação é o correto? Pode o Judiciário interferir nessa questão familiar dizendo qual dos pais errou? Se sim, como fica, então, a regra do artigo 1.513 do Código

Ilustração: Frederico Vladimír



Civil que proclama ser “defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”?

Dr. Nacib Rachid Silva - Essa questão remonta aos primórdios, quando uma boa cena de amor era um barbudo arrastando a fêmea pelos cabelos (risos). É que não há dúvidas de que o homem seja produto do meio e, sendo assim, somos o retrato do contexto social em que vivemos. Entretanto, num país de dimensões continentais e de uma etnia tão diversa, temos padrões de conduta até díspares entre uma comunidade e outra, e até mesmo dentro de uma mesma comunidade. A cultura incrustada na família reflete diretamente nessa forma de ser e agir de cada membro dessa família. Cabe ao Estado-Juiz, não a interferência no *modus vivendi* da família, mas a preservação dos valores pessoais e sociais do chamado homem mediano, um tipo mais ou menos padrão dentro da sociedade. Para isto, serve o “terno” da lei,

que “veste bem a todos, porque não foi feito sob medida para ninguém”, como diz o adágio... Já quanto ao caso concreto, o juiz formará seu convencimento dentro de um poder ético cada vez mais flexível, que permite a análise de cada caso, podendo aplicar decisões diferentes, para casos parecidos, pois não são iguais. Isso é o poder discricionário do juiz.

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - Não existe modelo para criação de filhos. O critério é exclusivamente dos pais. Não cabe ao Judiciário esta interferência. O juiz só se manifesta quando acionado pelos interessados. No caso concreto, o juiz pode e deve interferir, buscando sempre o melhor interesse dos filhos.

OAB IN FOCO - Muitos são os exemplos de irmãos que recebem a mesma criação dos pais, mas um deles é revoltado com a família enquanto que o outro ama a todos com paixão. Não é fácil explicar e entender essa situação. Poderá então um juiz, que muitas vezes nem filho teve, julgar o comportamento afetivo desse pai?

Dr. Nacib Rachid Silva - Particularmente acredito que o bom técnico de futebol não tem necessariamente que ter sido um jogador. O bom juiz criminal não deveria ter sido criminoso, para saber julgar os criminosos. Entretanto, o Juiz ou Juíza de Família deveria ter como pré-requisito certa idade (vivência) e conhecimentos fundamentais sobre relações humanas e familiares, ainda que não tenha se casado, vivido uma união estável ou mesmo tido filhos. Creio que o Juiz de Família, atualmente, é recrutado pelo Estado sem nenhum critério de especialização. Por que não destinarmos juizes para as varas especializadas, após uma preparação específica nas outras áreas sociais aplicadas como a Sociologia, o Serviço Social e a Psicologia? Todos ganharíamos muito com isso. Infelizmente temos muitos magistrados não vocacionados atuantes nas Varas de Família, ou o que é pior, julgando processos de família em varas cíveis comuns, onde não existem as varas especializadas. Aí fica mais difícil dar

uma decisão acertada...

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - O juiz julga os fatos, como acima descrito, não pela circunstância de ter ou não ter filhos, mas por seu conhecimento técnico específico da questão, por seus estudos, por sua experiência e vivência. A sua formação moral e intelectual e até mesmo seu desprendimento definirão a sua maneira de agir e julgar.

Indenização por rompimento de noivado

OAB IN FOCO - Para o Poder Judiciário, qual a atitude culposa daquele que percebe não gostar mais de sua (eu) noiva(o)? Está ele obrigado a amar sob pena de configurar ilícito? O que seria mais negligente: encerrar um noivado e permitir que as pessoas possam tentar reconstruir suas vidas ou levar adiante um relacionamento que culminará num casamento infeliz, muitas vezes com brigas e casos extraconjugais, frutos do estado deteriorado da relação?

Dr. Nacib Rachid Silva - A previsão da Lei é que aquele que der causa a dano e prejuízo a outrem deve indenizá-lo, ainda que moralmente. Não vejo problema em se desmanchar um noivado, considerado promessa de casamento, se se percebe que tal casamento será um erro, que maculará indelevelmente a vida dos partícipes e suas famílias. Entretanto, com a devida seriedade que o caso merece, as pessoas devem decidir-se até o momento em que seja tolerável esse desfazimento de união; prejuízos materiais podem até ser reparados, mas, os sentimentais às vezes marcam para o resto da vida. Cada pessoa deve procurar conhecer o momento para essa decisão. Se não fosse assim, os próprios casamentos não poderiam ser desfeitos... Pessoalmente, creio que não se deve esperar o copo encher, para que a última gota entorne todo o conteúdo. Sensatez existe para ser usada. (risos).

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - Ninguém deve casar por obrigação ou por ter se comprometido com um noivado. O tempo do “é melhor sofrer



juntos do que chorar separados” já se foi com Lupicínio. Inexiste culpa ou negligência, a meu ver.

Regime da separação obrigatória para os maiores de 60 anos

OAB IN FOCO - Não poderia o idoso que, em determinado momento da vida, apresentasse seu dinheiro como único atrativo, escolher casar com alguém, ainda que sabedor que esta pessoa não o ama, tendo apenas interesse no seu dinheiro? Tirar esse direito de escolha do idoso não é o mesmo que cercear a sua liberdade de escolha?

Dr. Nacib Rachid Silva - Mais do que cercear o direito de escolha é tentar atribuir uma debilidade a todos os sexagenários, que nem os octogenários estão tendo... Ora, as pessoas mais sensatas, estáveis – econômica e sentimentalmente – nesse país, são os sessentões, os setentões e até os mais idosos ainda... Aí o Estado vem e chama o cidadão de incapaz... Isso é coisa de legislador garotão, que nunca pensa em envelhecer. Minha dica para os que têm mais de 60: não se casem; unam-se em união estável. É que o legislador-garotão esqueceu-se de dar a mesma “proteção” aos companheiros-vovós. Ou então, casem-se e façam testamento de sua parte disponível, e daqueles testamentos secretos, que ninguém saiba que o seu/sua amado(a) será contemplado no caso de sua morte.

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - Inexiste na lei qualquer artigo que tira a liberdade de escolha, seja jovem, seja idoso. Tudo depende da dignidade de quem promete e de quem se compromete.

OAB IN FOCO - Poderiam, pelo menos, aqueles que se casaram com mais de sessenta anos, obrigados ao regime da separação absoluta de bens, pleitear a alteração do regime com base na norma do artigo 1.639, parágrafo segundo, do Código Civil de 2002?

Dr. Nacib Rachid Silva - Não. A norma do 1.639, § 2º c/c o 2.039 do Código Civil Brasileiro é exceção que esbarra na regra do artigo 1.641 do mesmo



diploma, que obriga não só o sexagenário, quanto também as pessoas inseridas noutros casos ali previstos.

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - Ainda não, embora o desejo de muitos de alterarem o dispositivo, o que entendo bem razoável.

Alimentos

OAB IN FOCO - Como deve ser interpretada a expressão “não tiver aptidão para o trabalho” (CC 2002)? O legislador fez referência a pessoa portadora de males que impedem o exercício de qualquer trabalho, ou em casos de desemprego, ou mesmo recebimento de baixos salários, também seria cabível o pleito da pensão?

Dr. Nacib Rachid Silva - A inaptidão para o trabalho diz mais com a falta de qualificação e de condições para a participação no mercado de trabalho. Entendo que o legislador, nesse artigo (1.703 do CCB), pretendeu mais do que proteger o “doente”, o “incapaz”, mas garantir àquele/àquela (geralmente mais a mulher, pelas razões históricas conhecidas) que, dedicando-se por longos anos à família (cuidados da casa, dos filhos, do marido, v.g, chega a uma certa idade sem ter desenvolvido habilidades profis-

sionais, sem angariar recursos pessoais e profissionais capazes de lhe garantir competir no mercado de trabalho e, assim, sobreviver sem ajuda do ex-cônjuge. Importante ressaltar que, neste caso, deverá ser observado que, mesmo declarado culpado pela separação, o ex-cônjuge terá esse direito, mas, só se ele não tiver parentes em condições de lhe prestarem pensão alimentícia, e a verba será a mínima suficiente a garantir-lhe a sobrevivência.

Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - É muito comum o cônjuge mulher permanecer no lar, cuidando dos filhos, da casa, dos afazeres domésticos, e, de repente, com a separação de seu esposo ela se vê numa situação embaraçosa, pois não tem aptidão para o mercado de trabalho. Desta forma, nada mais justo que ela seja contemplada com uma verba alimentar que lhe permita se habilitar a outro tipo de atividade laboral. □

NOTA DA REDAÇÃO - * A jornalista Cláudia Zardo trabalha nesta entrevista sob a orientação do Dr. Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior - Advogado, mestre e doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de SP, membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, professor em rede telepresencial e âncora da especialização em Direito Processual Civil realizada pelo IBDP.

OAB Jovem marca presença em eventos regionais

Fotos: Divulgação

A equipe de advogados que compõem o quadro de membros da OAB Jovem é, entre as demais Comissões da 13ª Subseção da OAB/MG, uma das mais ativas e participativas. Além de organizar alguns dos Congressos da Casa, os membros se fazem presentes em eventos jurídicos que acontecem em nossa região e que requerem uma representatividade jovial, dinâmica e bem-humorada.

A título de registro, nos últimos meses, a equipe OAB Jovem de Uberlândia marcou presença tanto no Simpósio Jurídico sobre a Valorização da Advocacia, em Uberaba, quanto no Congresso Internacional de Direito Processual, em Ouro Preto.

O Simpósio Jurídico sobre a Valorização da Advocacia foi organizado pela 14ª Subseção da OAB/MG – Uberaba, na pessoa de seu Presidente Eduardo Azank, no mês de maio, e contou com a presença do Presidente do Conselho Federal da OAB – **Dr. Cezar Britto** - e do Presidente da Seccional mineira – **Dr. Raimundo Cândido Júnior**.



Dr. Cezar Britto, à esquerda, os integrantes Mirian Rake, Patrícia Amaral, Maysa Schweter, Leticia Almeida, Carlos Henrique Santos de Carvalho e Gustavo Amaral da OAB Jovem e Raimundo Cândido Júnior durante o evento em Uberaba

Na ocasião, a OAB Uberlândia disponibilizou um microônibus para transportar, entre advogados e estagiários, um grupo com cerca de 20 pessoas oriundas de Uberlândia. Entre elas estavam os integrantes da OAB Jovem, que durante o Simpósio presentearam os líderes da OAB/MG e do Conselho Federal com duas camisetas do Uberlândia Esporte Clube, o que gerou repercussão entre os participantes.

Nos dias 22 e 23 de maio, na cidade de Ouro Preto/MG, a OAB Jovem de Uberlândia e diversos membros da 13ª Subseção da OAB/MG participaram do Congresso Internacional de Direito Processual.

Na ocasião estiveram também Processualistas e Desembargadores do Brasil, de Portugal e da Itália, que debate-

ram e expuseram inovações das diversas áreas do Direito Processual. Entre eles, o professor Luiz Rodrigues Wambier, Ernane Fidélis dos Santos, Carlos Henrique Bezerra Leite, Ministro João Otávio de Noronha, Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, além de dois convidados internacionais, o professor italiano Nicola Picardi e o palestrante português professor Jorge Bacelar Gouveia. □



Em Ouro Preto/MG, representantes da OAB Uberlândia e os membros da OAB Jovem aproveitam os intervalos do Congresso



Você possui uma estratégia clara para Internet?



Quipus
conteúdo digital

Rua Barão de Camargos, 110 - Lídice - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - www.quipus.com.br

Novos advogados chegam ao mercado com total motivação

Duas solenidades de Entrega de Carteiras foram realizadas pela OAB Uberlândia entre os meses de maio e junho. Tendo como paraninfos de turmas os doutores Wilson Ribeiro da Silva (em 21/05) e Raimundo Cândido Júnior (em 04/06), 92 novos advogados receberam o “passe-livre” para o mercado de trabalho.

Alguns destes novos profissionais têm entre 22 e 25 anos, passaram cinco anos entre a vida acadêmica e o estágio, disputaram com outras centenas de estudantes as etapas do Exame de Ordem, e neste ano chegam para advogar com a esperança de conquistar um lugar ao sol do mundo jurídico.

Tempo de escolha

Hoje, no Brasil, mais de dois milhões de estudantes estão cursando o Direito. O mercado - até o dia 04 de junho de 2009 - contava com 736 mil advogados, o que em porcentagem equivale a 20% desses profissionais no mundo. Ainda que os números assustem, os que conseguiram lograr sucesso e obter a carteira profissional da Ordem dos Advogados do Brasil não se deixam contaminar pela desesperança.

O Dr. **Ronaldo Miranda Moraes Filho**, por exemplo, registra qual é sensação de um jovem ao receber a carteira da Ordem: “Tenho expectativas de que novas possibilidades surjam de agora em diante; enfim, para que eu faça valer todos os anos de esforço e estudos e também o investimento feito pela minha família, o qual pretendo retribuir sendo um grande advogado”.

Em termos de perfil, após permear as etapas para conquistar a carteira, alguns desses jovens se mostram também decididos a escalar outras montanhas. Antes mesmo de terminarem a faculdade alguns já optaram pelas áreas de atuação, outros ainda não decidiram que rumo to-



Os paraninfos Wilson Ribeiro da Silva e Raimundo Cândido Júnior foram os escolhidos para discursar e dar as boas-vindas aos jovens advogados



Fotos: Gleiner Mendonça

mar e outros tantos já projetam os próximos passos.

A jovem doutora **Marcela Borges de Melo** é uma das que, com a carteira em mãos, já fala qual será a área de atuação: “Receber a carteira da Ordem é ao mesmo tempo motivo de alegria, e também um exercício de responsabilidade. Apesar de o número de advogados



no País ser grande, creio que existe lugar para todo mundo e que o bom profissional sempre alcançará lugar de destaque, e eu já me decidi: neste início de carreira quero atuar na área criminal”.

Dr. **Igor de Oliveira Silva** também já elegeu as áreas de maior afinidade para galgar novos passos na Advocacia: “Estou estagiando há três anos e pretendo seguir advogando na civil e criminal”.



A doutora **Simone Freire Rosa** escolheu a área trabalhista para atuar por enquanto e na sequência programa as próximas etapas. “Estou encantada com o Direito do Trabalho,

em especial pela celeridade do processo. A área parece-me bastante motivadora. Em se tratando dos meus planos, pretendo então atuar na trabalhista, aprofundar meus conhecimentos”.

Dr. **João Bevenuto Júnior** ainda não escolheu a área de atuação, mas antes mesmo de receber a carteira da Ordem ingressou em uma pós-graduação. “Temos ciência de que o mercado é competitivo, mas não podemos parar. Ainda não elegi uma área para atuar, mas estou buscando aprofundar meus conhecimentos na especialização em Direito Tributário”, conta ele.



Única certeza

Para expressar como os jovens se sentem em dias de entrega de carteiras na OAB Uberlândia, servem os depoimentos dos que receberam o documento durante as últimas solenidades. Ou seja, ladeados por parentes, cheios de esperanças e projetos de vida, eles não se deixam abater pelos números apresentados na realidade do mercado. Mas a única certeza que podem eles ter é que ao mercado sobreviverão apenas os que nasceram com a verdadeira vocação para ser um “advocatu” – do latim, “ad”, para junto; e “vocatu”, chamado, invocado, ou seja, aquele que é chamado, antes de tudo, para ajudar. □

6º Campeonato de Futebol Soçaite entrega troféu ao time campeão

O encerramento da sexta edição do Campeonato de Futebol Soçaite da 13ª Subseção da OAB/MG aconteceu em 28 de junho. Com o total 11 equipes participando desde março, as partidas eliminatórias foram realizadas no Clube Vila Olímpica e estiveram sob a organização da Comissão OAB Esportes.

11 times disputaram o campeonato

INDIGESTO/ZARRO ADV., IBET/COMBAT VIEIRA, OAB ITUIUTABA, PAZINI ADV., LIVR JURÍDICA/ÉCIO ROZA, ADV. ROBISON DIVINO, LFG/CHERULLI/TEYMENY, SAGA AUTOMINAS, RODOBAN, JLP ADVOGADOS, OAB UBERABA

Os times foram divididos inicialmente em duas chaves e disputaram o troféu Dr. Flávio Hermógenes de Toledo – advogado e ex-presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, que então foi escolhido para ser o homenageado do Campeonato.



Os doutores Maurício da Silva, Eliseu M. de Oliveira, Flávio Hermógenes de Toledo, Lucio Aparecido Sousa Silva, Antônio Augusto, Alberto Gomide celebram após a final do Campeonato



Atletas e torcedores da equipe Rodoban comemoram a conquista do troféu



A equipe da Saga Autominas, na foto, foi a vice-campeã do Campeonato

No domingo, 28/06, aconteceram os jogos finais, cujo resultado deu ao time da Rodoban a conquista do troféu. A equipe do Saga Autominas ficou com o segundo lugar, Ibet/Combat Vieira ficou em terceiro lugar e o time do Indiges-

to com a quarta colocação no campeonato. Na data, foram ainda premiados os atletas Willian Batista de Andrade – 11 gols (Ibet/Combat Vieira) – como artilheiro do campeonato e como goleiro menos vazado, Jaquiel Robinson H. Fonseca.

VOLEIBOL FEMININO - A ala feminina da OAB Esportes aproveita o ensejo para convidar as advogadas e estagiárias - regularmente inscritas na

OAB/MG 13ª Subseção de Uberlândia - para participarem e formarem o time de voleibol nos JAM – Jogos dos Advogados Mineiros. Os jogos serão realiza-

dos de 22/07 a 26/07/2009, na cidade de Belo Horizonte. As interessadas deverão entrar com a secretaria da Subseção, pelo telefone: (34) 3234-5555.

5ª Feijoada dos Advogados

A Comissão Social da 13ª Subseção da OAB/MG promoveu, no dia 20 de junho, sábado, a quinta edição da Feijoada dos Advogados. O evento foi realizado no Centro Cultural Fogão de Minas, em Uberlândia, onde tra-

dicionalmente advogados, autoridades civis e militares, empresários, convidados e familiares se reúnem durante a confraternização. Confira as fotos registradas na ocasião.

Fotos: Gleiner Mendonça





SATISFAÇÃO EM ATENDER COM EXCELÊNCIA

Há mais de 13 anos, o Centro Cultural Fogão de Minas mantém excelente relacionamento com a 13ª. Subseção da OAB/MG e por isso tem sido o ponto de encontro de diversos eventos promovidos pela Casa.

Em nome, pois, de toda a nossa equipe, agradecemos aos dirigentes da OAB Uberlândia pela preferência e pela honra de ser o restaurante escolhido, não apenas para atender com excelência a um público tão exigente como o da classe dos Advogados, mas também como local capaz de proporcionar celebrações inesquecíveis, como foi a da quinta edição da Feijoada dos Advogados.

Vale ressaltar que a feijoada do Fogão de Minas é preparada com esmero; utilizando ingredientes de primeira qualidade e o indispensável fogão a lenha, mantendo o modo de fazer com o requinte que exige a tradicional cozinha mineira.

Contem sempre conosco, porque o Fogão de Minas é mais do que um centro cultural, é antes de tudo a casa das pessoas amigas e as que ajudam a preservar a cultura mineira.

José A. Sobreira

Proprietário do Centro Cultural Fogão de Minas,
Engenheiro Agrônomo; especialista em Tecnologia da Cachaça

www.ofogaodeminas.com.br

**Centro Cultural Fogão de Minas - Praça Minas Gerais, 193
Uberlândia -MG - Tel: (34) 3238-3815**

Justiça em Números

De acordo com os dados da pesquisa “Justiça em Números 2008”, divulgada pelo CNJ em 02 de junho do ano corrente, 2 milhões de novos casos ingressaram na Justiça de 2007 para 2008, somando um estoque de mais de 70 milhões de processos em tramitação no Judiciário Estadual, Trabalhista e Federal. Dos 70 milhões (70.128.605) de processos que tramitaram na Justiça no ano de 2008, 25 milhões foram julgados, o que resultou em 45 milhões de processos em tramitação atualmente na Justiça.

A pesquisa elaborada pelo Departamento de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela ainda que, ao todo, 15.731 juízes das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho possuem uma carga de trabalho que varia de 1,9 mil processos (Federal) a 9 mil (Estadual) por magistrado.

Segundo a pesquisa, 8.603 magistrados tinham em seus Estados mais de 45 milhões de processos em tramitação, o que resultou em uma carga de trabalho de 9.035 processos para cada juiz. Com isso, a taxa de congestionamento na esfera da Justiça Estadual chegava a 79,6%. A taxa de congestionamento significa que, de cada 100 processos no Primeiro Grau da Justiça Estadual, 79,6 ainda não foram julgados.

Total - Ao todo, em 2008, a Justiça Estadual possuía 57 milhões de casos em tramitação, 11.108 juízes e uma média geral de congestionamento de 73,1%. No Segundo Grau, havia 1.500 juízes para 3 milhões de processos, com taxa de congestionamento de 42,5%.

A Justiça Trabalhista tinha, em 2008, sob sua responsabilidade, 6,9 milhões de processos, sendo que 3 milhões eram de casos pendentes dos anos anteriores. Até o final do ano, essa Justiça possuía 3.145 juízes, que tinham carga de trabalho variando entre 1.943 processos (2º Grau) e 2.239 processos (1º Grau). A taxa de congestionamento era, respectivamente, de 25,2% e 47,5%.

Na Justiça Federal, a média geral de congestionamento era de 58,9%. A maior carga de trabalho estava concentrada no Segundo Grau. Os magistrados dessa área possuíam 1,1 milhão de processos. Para cada um dos 137 juízes, havia 8.660 casos. No Primeiro Grau, também foram registrados 2,1 milhões de processos em tramitação, mas para julgamento por 1.075 magistrados. Já nos Juizados Especiais, também da Justiça

Federal, havia 2,1 milhões de ações para 240 magistrados.

A Justiça responsável pelo julgamento de casos em que haja interesse da União ainda é pequeno o número de magistrados para cada cem mil habitantes em cada uma das regiões onde estão lotados os cinco Tribunais. De um modo geral, existem 1.478 magistrados para atender cerca de 1.896 habitantes (para cada cem mil brasileiros), o que dá uma média de 0,78 magistrado em todo o Brasil para uma demanda de cem mil habitantes.

Congestionamento - Durante o ano de 2008, tramitaram nos TRFs (2º Grau) quase 1,2 milhões de processos, sendo que, dentre eles, 474 mil ingressaram naquele ano e 713 mil estavam pendentes de julgamento desde o final de 2007.

Já na Justiça Federal de 1º Grau, foram proferidas 510 mil sentenças e tramitaram 2,1 milhões de processos. Sendo que, entre eles, 1,5 milhão foram referentes ao estoque pendente de julgamento. Nas Turmas Recursais tramitaram 568 mil processos (380 mil casos novos e 188 mil casos pendentes).

A pesquisa “Justiça em Números” mostrou que, no final de 2008, a Justiça Trabalhista contava com 3.145 magistrados e 43 mil servidores (incluindo estagiários e terceirizados) - um crescimento, em relação ao ano de 2004, de 5,3% ao ano da força de trabalho dos Tribunais. Além disso, o levantamento ressalta que 74% dos servidores pertencem ao quadro efetivo dos Tribunais Trabalhistas.

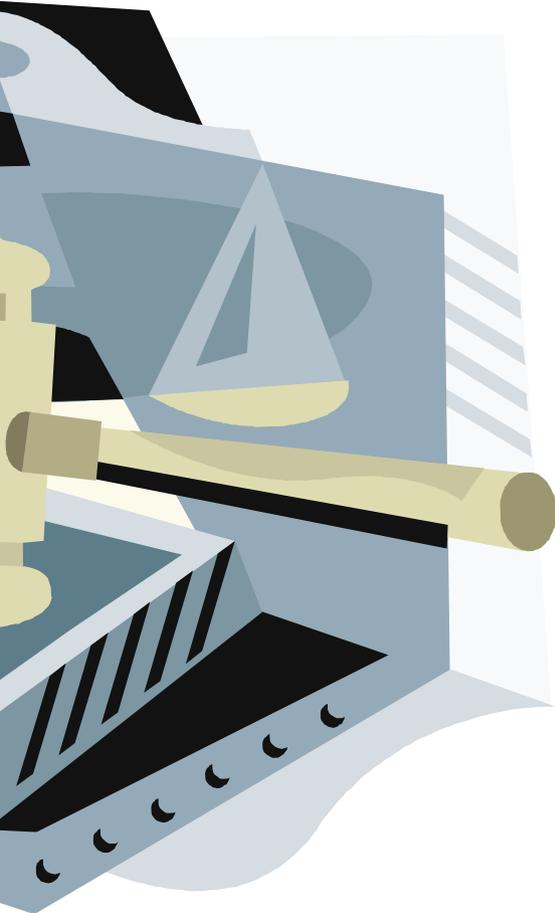
No 2º Grau dos Tribunais Regionais do Trabalho tramitaram, no ano passado, 882 mil processos, dos quais 659 mil ingressaram no mesmo ano. Em 2008, foram proferidas pela Justiça Trabalhista aproximadamente 660 mil decisões, que puseram fim ao processo no 2º Grau (quase a mesma quantidade de processos distribuídos). Já no 1º Grau da Justiça do Trabalho tramitaram seis milhões de processos, dos quais 3,2 milhões de casos novos e 2,8 milhões de casos que já estavam pendentes de julgamento.

Dos Estados brasileiros, os que possuem maior quantidade de juízes do Trabalho são: São Paulo (382), Minas Gerais (307 magistrados) e Campinas-SP (337). Os que possuem menor quantidade de magistrados da Justiça do Trabalho são: Sergipe (30), Piauí (34), Acre e Rondônia (com 57 magistrados). □

Fonte: CNJ



CRESCIMENTO DE 295% - De acordo com o colunista da Folha de São Paulo, Josias de Souza, entre janeiro de 1995 e dezembro de 2008, a folha do Judiciário foi tonificada em 295%. Cresceu mais do que a do Executivo (72%) e a do Legislativo (187%). “No mesmo período, que compreende os oito anos de FHC e os seis primeiros de Lula, cresceu também o número de servidores dos três Poderes. Nesse item, o tônico foi maior no Legislativo (204%) do que no Judiciário (79%) e no Executivo (17%). Na raiz do descompasso, está a regra que dá autonomia financeira aos Poderes. Coisa prevista na Constituição de 88. A julgar pela qualidade dos serviços que lhe prestam, o contribuinte vem sendo compelido a bancar um custo que não faz jus ao benefício. Como se fosse pouco, deslizam pelos escaninhos da Câmara projetos que reforçam os contracheques dos ministros do STF e do procurador-geral da República. Considerando-se a cascata que descerá sobre as folhas das instâncias inferiores do Judiciário e do Ministério Público, estima-se um gasto extra nada desprezível. Coisa de R\$ 156 milhões por ano. A conta foi feita numa



fase em que os ministros do STF pleiteavam reajuste dos atuais R\$ 24.500 para R\$ 25.725 mensais. Como os deputados empurram os projetos com a barriga, a pedida aumentou: R\$ 27.716”, opina o jornalista.

106 MIL PROCESSOS NO STF- Levantamento sobre as ações que tramitam nos 11 gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) mostra que atualmente existem 106.623 processos em andamento na Corte, quase 9.700 processos por ministro. A maior parte dos processos se refere aos recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores, tais como os Agravos de Instrumento (AI), que somam 53.013 casos, e os Recursos Extraordinários (RE), que representam 40.282 processos. □

Fonte: Âmbito Jurídico

MAIS CONSELHEIROS - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) publicou no dia 17 de junho o texto da Resolução número 2, de 2009, que amplia os números mínimo e máximo de conselheiros seccionais da entidade, titulares e

suplentes. A resolução foi publicada na página 278 do Diário de Justiça de hoje. Com a mudança, decidida na última sessão plenária do Conselho Federal da OAB, realizada no Rio de Janeiro, o número de conselheiros nas seccionais com até 3 mil advogados inscritos passa de até 24 para até 30 conselheiros titulares, mais 15 suplentes; enquanto o limite máximo passa de 60 membros titulares para 80, além de 40 suplentes. A alteração contempla o artigo 106 do Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

CAMPANHA E ACESSIBILIDADE - O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cezar Britto, lançou, durante a sessão plenária da entidade, realizada na sede da Seccional da OAB do Rio de Janeiro, campanha institucional em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O movimento, que terá como tema “Nosso direito não é apenas uma marca no chão”, está sendo organizado pela Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Nacional.

Fonte : OAB Federal

ANISTIA PARA ESTRANGEIROS - O Presidente da República sancionou em 02 de julho, em solenidade no Ministério da Justiça, a lei que anistia os estrangeiros em situação irregular no Brasil. Com a nova legislação, todos os imigrantes que tenham entrado no Brasil até 1º de fevereiro de 2009 e estejam em situação irregular poderão requerer residência provisória por dois anos. Três meses antes do fim do prazo, a residência será transformada em permanente.

A nova lei foi regulamentada por um decreto que o presidente também assinou no dia 02 de julho. Na data, o Ministério da Justiça lançou também a eCertidão: ferramenta que permitirá a expedição, por meio da internet, de certidões negativas de naturalização, tornando o processo mais rápido, seguro e transparente.

Fonte: Agência Brasil

BOLSAS PARA PESQUISAS JUDICIÁRIAS ESTÃO EM ESTUDO NO CNJ - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está trabalhando na implantação de um programa para conceder bolsas de estudo a mestrandos e doutorandos interessados em pesquisar temas de interesse do Judiciário brasileiro. Em reunião no dia 02/07, o Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ) do CNJ discutiu as diretrizes do programa, intitulado “CNJ Acadêmico”.

A idéia é que as bolsas sejam concedidas apenas a alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). O programa também pretende fomentar, por meio de editais públicos, a participação de institutos de pesquisa no desenvolvimento de pesquisas sobre temas de interesse para o Judiciário, dentro dos temas que serão propostos pelo CNJ. Entre os temas já propostos pelo Conselho Consultivo está a identificação das demandas de massa que chegam ao Judiciário, relacionadas, por exemplo, a ações judiciais contra decisões de agências reguladoras, ou processos relativos a serviços telefônicos, bancários ou previdenciários.

Para o coordenador do Conselho Consultivo, desembargador Vladimir Freitas, o programa “CNJ Acadêmico” também vai contribuir para o trabalho das universidades e a formação dos alunos. “Nas universidades quase sempre se estuda a teoria, mas não a sua efetividade quando aplicada à Justiça”, destacou. Segundo ele, um dos objetivos do Conselho Consultivo do DPJ é aproximar o meio acadêmico do Poder Judiciário. “Tentaremos achar soluções para alcançar uma Justiça eficiente e respeitada”, concluiu. O Conselho Consultivo do DPJ foi instalado no dia 30 de abril e é composto por magistrados e acadêmicos com experiência em áreas como criminologia, administração judiciária, planejamento, ciência política, economia, entre outros.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Juiz corregedor se reúne com representantes dos advogados

Foto: OAB Uberlândia

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Renato César Jardim, em viagem pela região, aceitou convite da 13ª Subseção da OAB/MG para reunião na sede da Ordem. No dia 25 de julho, o Juiz se reuniu com o Presidente, a Diretoria e o Conselho da 13ª Subseção para buscar soluções e melhorias no atendimento junto ao Poder Judiciário Estadual.

Para tanto, a Ordem enviou mailing aos mais de três mil advogados e estagiários inscritos, com requisições para o envio de reclamações e sugestões, que formaram a pauta do encontro.

A reunião entre representantes da OAB Uberlândia e o Juiz Corregedor aconteceu na sede da OAB Uberlândia, tendo como pontos principais o tratamento disponibilizado aos



advogados pelas secretarias e seus juízes, bem como a morosidade na prestação jurisdicional, versando ainda sobre todas as questões apresentadas pelos advogados.

Na oportunidade foi ainda discutida a possibilidade de criação do Fórum Perma-

nente na comarca de Uberlândia/MG.

Por fim, o Juiz Corregedor afirmou que avaliará mais profundamente as reclamações e sugestões e que na medida do possível - e dos limites impostos pela Justiça - não medirá esforços para atender às demandas da classe.

OAB orienta alunos que acabaram de concretizar o curso

O auditório da sede da OAB em Uberlândia foi o local escolhido pelos dirigentes do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para comemorar o encerramento do semestre dos alunos da Assistência Judiciária da UFU. O evento aconteceu no dia 01 de julho quando o presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira pôde proferir mensagem de apoio, bem como orientações aos jovens acadêmicos, de como exercer a advocacia.

Quinto Constitucional

Foi escolhido, em 02 de julho, o nome que irá integrar o quadro de desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representando a classe dos advogados no chamado Quinto Constitucional. Trata-se do advogado Eduardo Machado Costa, que concorreu com 24 candidatos na fase inicial da escolha feita pelo pleno do Conselho, participando da lista sêxtupla enviada ao TJ.

Seu nome foi o escolhido pelo governador do Estado na lista tríplice a

ele remetida por aquela corte. O novo Desembargador tem 56 anos de idade, formou-se em junho de 1978 pela PUC Minas, presidiu o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG entre 2004 e 2008.

Em agosto de 2005 foi indicado pelo Conselho Federal para ocupar uma vaga no STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva, cargo que exerceu até o ano passado.

Fonte: OAB/MG

DROGARIA **SANTO IVO**

**22% DE DESCONTO EM
MEDICAMENTOS DE RECEITUÁRIO**

**GENÉRICOS COM 30% DE
DESCONTO**

**BENEFÍCIOS QUE O ADVOGADO
E SUA FAMÍLIA**

SÓ ENCONTRAM AQUI!



(34) 3234-5056

**Rua Cel. Antônio Alves
Pereira, 400 - Centro**

**Precisou?
A Santo Ivo
leva até você!
Entrega Grátis!**



A GENTE IMPRIME MAIS VERDE.

Por questões ambientais, a Gráfica Brasil só utiliza papel produzido com madeira de áreas de reflorestamento. Se depender da gente, nossas florestas naturais continuarão de pé.

